

# CAPA DO PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
0201.01/2025	02/01/2025

### REQUISITANTE:

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### ASSUNTO:

Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
02	

## AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este Processo Administrativo.

### 1. Do processo:

1.1. Processo Administrativo nº0201.01/2025

1.2. Requirante: Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos

### 2. Objeto:

2.1. Descrição:

No dia 02 (dois) do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Gêssica Moura de Sousa Silveira, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o Processo Administrativo nº0201.01/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu \_\_\_\_\_ responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
02	Ⓜ

## JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PROTOCOLO

Processo Administrativo nº0201.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0201.01/2025, a Portaria nº 026/2025-PMLG-GP da Sr.<sup>a</sup> **Géssica Moura de Sousa Silveira**, responsável pelo Setor de Protocolo no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Gêssica Moura de Sousa Silveira para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear o Sra. Gêssica Moura de Sousa Silveira, inscrita no CPF sob o nº604.XXX.XXX.04, para o cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolos, com lotação na COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em caráter COMISSIONADO.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – FORNECIMENTO**

DOD Nº 0201.01/2025

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

**DEMANDA:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

**ÓRGÃO:**

Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SETOR REQUISITANTE:**

Setor de compras e Serviços.

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:**

Renato Alves Dias

**PORTARIAS:**

032/2025

**EMAIL:**

setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br

**TELEFONE:**

(99) 98471-0760

**1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA**

**Descrição da Demanda**

**1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:**

O responsável pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, solicita à Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, autorização para realizar pesquisa de preços, visando seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas, para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A assessoria de controle interno garante que todas as operações e atividades da Prefeitura Municipal estejam em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, minimizando o risco de penalidades e sanções.

A presença de uma assessoria especializada contribui para a transparência dos processos internos e para uma prestação de contas mais eficiente e clara à população e aos órgãos de fiscalização.

Consultores especializados podem identificar riscos operacionais, financeiros e de conformidade, e propor medidas corretivas e preventivas para mitigá-los, protegendo a integridade da instituição.

A assessoria pode realizar uma análise detalhada dos processos internos da prefeitura municipal e

sugerir melhorias para torná-los mais eficientes e eficazes, resultando em uma administração mais ágil e eficiente.

A justificativa decorre pelo fato de não haver contrato vigente para o serviço supracitado, tendo em vista que os mesmos se fazem necessários para a efetivação. do projeto atividade desta Secretaria.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

O serviço será feito conforme solicitação da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Grande do Maranhão-MA, discriminado na ordem de serviço.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

Soma-se a isso que os preços serão acompanhados de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

## 2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos	Meta 122 – Administração Geral 0002 – Apoio Administrativo	Ação – 2.004 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.

## 3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

### 3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES: Prestação de Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos	11	mês

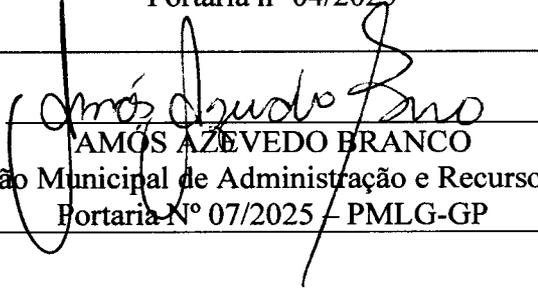
**ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?**

SIM

Serviços

NÃO

**4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>Unidade Requisitante</b>	 NATANAEL FERREIRA PINHEIRO Controlador Geral Portaria n° 04/2025
<b>Unidade Administrativa</b>	 AMOS AZEVEDO BRANCO Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos Portaria N° 07/2025 – PMLG-GP

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
07	②

## JUNTADA DA PORTARIA DO CONTROLADOR DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº0201.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0201.01/2025, a Portaria nº 04/2025-PMLG-GP do Sr. Natanael Ferreira Pinheiro, responsável pela controladoria no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Natanael Ferreira Pinheiro, para o cargo de Controlador Geral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

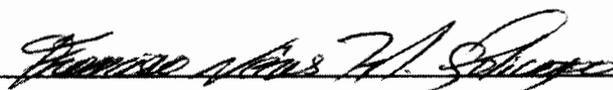
**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. NATANAEL FERREIRA PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº , para o cargo de CONTROLADOR GERAL, com lotação na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em caráter COMISSIONADO.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

## JUNTADA DA PORTARIA DA SECRETARIA

Processo Administrativo nº0201.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0201.01/2025, a Portaria nº 07/2025 – PMLG-GP do Sr. Amós Azevedo Branco, Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº07, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Amós Azevedo Branco, para o cargo de Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

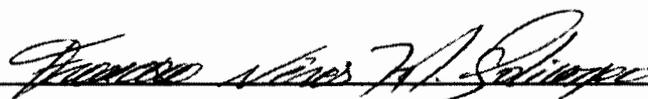
**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **AMÓS AZEVEDO BRANCO**, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, com lotação na **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em caráter **COMISSIONADO**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Objeto:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela Administração Pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I, II, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, passando para R\$ 125.451,15 e R\$ 62.725,59 respectivamente.

Considerando o **FATOR TEMPO**: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o **FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL**: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 14.351,50 verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos.

O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
13	

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 02 de janeiro de 2025

  
NATANAEL FERREIRA PINHEIRO  
Controlador Geral  
Portaria nº 04/2025



DECRETO Nº 48 DE 19 DE ABRIL DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

**DECRETA:**

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou

II – à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal

§ 2º Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Município.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com

outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Prefeitura Municipal em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 poderá ser dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

FRANCISCO NERES  
MOREIRA  
POLICARPO:168948122  
68  
FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO  
CPF: XXX.94X.12X-XX  
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by FRANCISCO NERES  
MOREIRA POLICARPO:16894812268  
DN: cn=FRANCISCO NERES MOREIRA  
POLICARPO:16894812268 c=BR o=ICP-Brasil  
ou=Certificado PF A1  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023-04-19 09:18:03-00

**DECRETO Nº 40 , DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta Municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,  
09 de Janeiro de 2023.



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PA: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
FL: 20  
10

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
CPF: XXX.948.XXX-68  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 42 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Lagoa Grande do Maranhão, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Lagoa Grande do Maranhão com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,  
EM 09 DE JANEIRO DE 2023.



Francisco Nêres Moreira Policarpo

CPF: XXX.948.XXX-68

Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 42 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Lagoa Grande do Maranhão, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Lagoa Grande do Maranhão com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,  
EM 09 DE JANEIRO DE 2023.



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
CPF: XXX.948.XXX-68  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº56, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL  
Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO  
DE 2021, NO MUNICÍPIO DE LAGOA  
GRANDE DO MARANHÃO E  
ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021,

**Considerando** a Lei Federal nº 14129, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, bem como os demais dispositivos Legais;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

AVENIDA 1ª DE MAIO, S/N - CENTRO  
[secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.337/0001-12



V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 3º Fica determinada a utilização da plataforma do Sistema de Processo Eletrônico no âmbito da Administração Pública do Município de Lagoa Grande do Maranhão, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 4º Departamento Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 5º São objetivos do Sistema de Processo Eletrônico:

- I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
- II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;
- III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 5º A gestão de documentos do Município de Lagoa Grande do Maranhão deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, ofício eletrônico, protocolo eletrônico e processo eletrônico.

§ 1º. A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I - solicitar execução de atividades;
- II - solicitar compras;
- III - agendar reuniões;
- IV - solicitar informações;

**AVENIDA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO**  
[secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.337/0001-12



- V - encaminhar documentos;
- VI - solicitar providências rotineiras;
- VII - solicitar pareceres;
- VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º. O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º. Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 6º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passa a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documento, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 7º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;
- III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento e quando o processo ainda for físico.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 8º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 9º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.



LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
28

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 10 Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário o identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

#### DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 11. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 12. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
- III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV - comunicar à Coordenação Municipal de Administração e Finanças utilização indevida da caixa da unidade;
- V - zelar:

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO  
[secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.337/0001-12

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

PM - AGUA GRANDE DO MARANHÃO  
P/R 29  
10/08

#### DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 13. O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Coordenação Municipal de Administração e Finanças, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º. A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º. Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

- I - Os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- II - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º. O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º. Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 14. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada no processo eletrônico.

§ 1º. O teor e integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

AVENIDA 1º DE MAIO, S/N - CENTRO  
[secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br)

CNPJ: 01.612.337/0001-12



§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo Interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 15 e 16 deste Decreto.

Art. 15. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 16. Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 17. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 13 deste decreto.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após a sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 18. À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrigados por este Decreto.

Art. 20. Compete a cada unidade administrativa orientar aos usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

  
FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

**DECRETO Nº 73, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º. Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II**

DA DESIGNAÇÃO  
DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS  
EQUIPES DE APOIO

Seção I

Do Agente de Contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 4º Nas contratações diretas, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Das Comissões de Contratação

Art. 5º A Comissão de Contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Gabinete

I - A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;

II - a comissão será presidida, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

### Seção III

#### Da Equipe de Apoio

Art. 6º. O agente de contratação será auxiliado por uma equipe de apoio composta por agentes públicos que preencham os requisitos previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Seção IV

#### Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 12.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratos pela Administração.

### Seção V

#### Vedação

Art. 10º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de

Gabinete

modo q reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11º Deverá ser observado, quando da designação do agente público e de terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133/2021

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO E DO FUNCINAMENTO

##### Seção I

##### Atuação do Agente de Contratação

Art. 12 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato;

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) indicar o vencedor do certame;
- g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação de que trata o **caput** responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

## Seção II

### Atuação da Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

## Seção III

### Funcionamento da Comissão de contratação

Art. 16 Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 10, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 10;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

#### **Seção IV**

##### **Gestores e fiscais de contratos**

##### **Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os Art. 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Secretaria de Contratante e demais legislações correlatas.

### **Gestor do contrato**

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

### Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

### Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento das garantias e glosas, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

**Gabinete**

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração Pública Municipal, quanto ao descumprimento contratual.

### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

### **Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato**

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 24. O Gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações Gerais**

Gabinete

Art. 25. O Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO  
NERES MOREIRA  
POLICARPO:1689  
4812268**

Digitally signed by FRANCISCO NERES  
MOREIRA POLICARPO:16894812268  
DN: cn=FRANCISCO NERES  
MOREIRA POLICARPO:16894812268  
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF  
A1  
Reason: I am the author of this  
document  
Location:  
Date: 2024-02-28 14:25:03:00

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA



## DECRETO Nº 17 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão.

**O Prefeito do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de *Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão*.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de *Lagoa Grande do Maranhão*, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art 3º** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## CAPÍTULO II

### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art 4º** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houve recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuações simultâneas naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 6º** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das

respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual de que trata o **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

#### CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 7º** O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**Art. 8º** O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

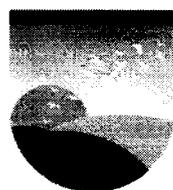
§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

## CAPÍTULO V

### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 9º** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º . Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de



Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º . A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**Parágrafo Único.** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

## CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
PLG: 47  
R

## CAPÍTULO VII

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 13.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 14.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

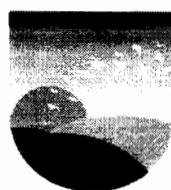
## CAPÍTULO IX

### DO LEILÃO

**Art. 15.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.



III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## CAPÍTULO X

### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 16.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO XI

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 17** – O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

**Art. 18** – Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PM | LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
PLS. 90  
R

## CAPÍTULO XII DA HABILITAÇÃO

**Art. 19.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 20** – A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios no município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I – jurídica;

II – técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

e IV – econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2.º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, parágrafos (§º) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 3.º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato

profissional de sua responsabilidade.

§ 4.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 5.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO XIII

#### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 21.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

**Parágrafo Único.** O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 22.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.



**Art. 23.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 24.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 25.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 26.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I,

II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 27.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 28.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.



§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO XV

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 29.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

## CAPÍTULO XVI

### DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 30.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

## CAPÍTULO XVII

### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 31.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a



Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CAPÍTULO XVIII

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 32.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XIX

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 33.** O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

## CAPÍTULO XX

### DAS SANÇÕES

**Art. 34.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

## CAPÍTULO XXI

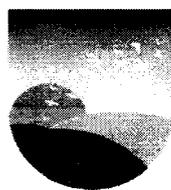
### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 35.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## CAPÍTULO XXII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
PLS 56  
R

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 37.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 38.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 39.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

FRANCISCO NERES  
MOREIRA

POLICARPO:16894812268

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO NERES MOREIRA

POLICARPO:16894812268

Dados: 2021.11.17 14:40:54  
-03'00'

**FRANCISCO NÊRES MOREIRA POLICARPO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
57	

# PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
58	(R)

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025

**OBJETO:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

O município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/ Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, juntamente com o setor responsável pela solicitação da demanda, apresenta a justificativa de dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a escolha da solução mais viável para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO NO CONTROLE INTERNO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS** de interesse da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

A justificativa decorre pelo fato que, a solução escolhida, trata-se de uma contratação de serviços, cujos valores se enquadrem nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº14.133/21, independentemente da forma de contratação, sendo considerada padrão e, portanto, dispensada de elaborar Estudo Técnico Preliminar com base no Decreto Municipal nº 049, de 19 de abril de 2023:

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:  
I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

Nesse mesmo diapasão, é valido mencionar o art; 72, inciso I, da NLLC, onde menciona que, em casos que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, pode ser dispensa a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Por conseguinte, constata-se que, embora a elaboração do ETP seja regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepciona-lo em alguns casos, especialmente diante da licitação em razão do valor.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
59	Ⓟ

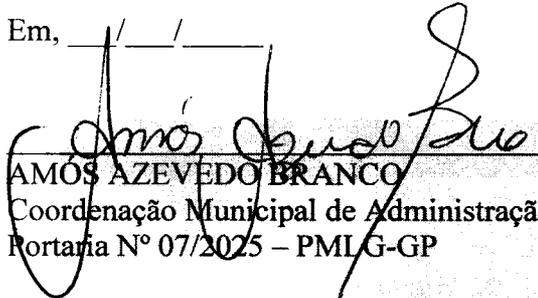
Portanto, é relevante ressaltar que o Processo Administrativo em comento se trata de licitação em razão do valor, como corrobora o art. 75, caput, II, da Lei nº 14.133/21, do Decreto nº 11.317/23, sendo, portanto, facultativo à Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, juntamente com o setor de serviços, utilizando-se da discricionariedade segundo o critério de conveniência e oportunidade, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 08 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Natanael Ferreira Pinheiro  
Controlador Geral  
Portaria: 04/2025

Ratifico a presente Justificativa

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
AMOS AZEVEDO BRANCO

Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria N° 07/2025 – PMLG-GP

# ATOS REFERENTES À PESQUISA DE PREÇOS

# COTAÇÃO DE PREÇOS

## FONTE: OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UN D	CONTRAT O 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ANAJATU BA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO	CONTRATO 03 CAMARA MUNICIAPL DE BERNARDO DO MEARIM	CONTRATO 05 - CÂMARA DE POÇÃO DE PEDRAS	MÉDIA GERAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	
1	Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos	mês	11	R\$ 4.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$5.000,00

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 10 de janeiro de 2025

  
Natanáel Ferreira Pinheiro  
Controlador Geral  
Portaria: 04/2025

Coordenação de  
Administração e  
Recursos Humanos



PREFEITURA DE  
**LAGOA GRANDE  
DO MARANHÃO**  
PRA SEGUIR AVANÇANDO

PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.

FLS.

RUBRICA

64

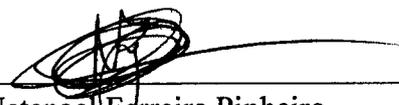
(R)

# COTAÇÃO DE PREÇOS FONTE: MÉDIA GERAL

**MÉDIA PARA TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos	mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
TOTAL					55.000,00

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 10 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Natanael Ferreira Pinheiro  
Controlador Geral  
Portaria: 04/2025

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
66	

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS

Eu, Natanael Ferreira Pinheiro, brasileiro, servidor público, lotado na Controladoria Municipal, como controlador geral do município, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão (MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados entre os dias 03/01/2025 a 07/01/2025, com por meio de Contratos de outros Entes Públicos, que foram observados as regras prevista no **DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023**, Art. 6 incisos I e II, para referenciar os valores praticados no mercado, orçamentos realizados.

Declaro ainda que não existe vínculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 10 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Natanael Ferreira Pinheiro  
Controlador Geral  
Portaria: 04/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

PILLAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
67	(R)
Rubrica: <u>        </u>	

**CONTRATO Nº 008/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023  
DISPENSA Nº 003/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANAJATUBA E A EMPRESA ERICEIRA  
ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**, CNPJ nº. 35.197.375/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **RODRIGO ANTÔNIO LISBOA DUTRA**, inscrito no CPF sob o nº. 014.942.023-44, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.771.000/0001-89, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 128, Centro, Arari-MA, CEP: 65.480-000, neste ato representada por sua representante legal a Senhor **MESSIAS ERICEIRA DOS REIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 034.516.243-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- I.1. Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anajatuba-MA, nos termos do Termo de Referência.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de **Dispensa nº 003/2023**, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referencia e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

CNPJ nº 35.197.375/0001-78  
End. Rua Manuel Rosa Mendonça, s/n, Centro, Anajatuba – MA, CEP: 65.490-000  
[www.cmanajatuba.ma.gov.br](http://www.cmanajatuba.ma.gov.br)

MESSIAS  
ERICEIRA  
DOS  
REIS:0345  
1624397

Assinado de  
forma digital  
por MESSIAS  
ERICEIRA DOS  
REIS:0345162-  
97  
Dados:  
2023.03.20  
10:46:53 -03'0



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

PALMANGA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
68	②
Rubrica: <u>Lu</u>	

- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
65	R
Rubrica: <u>                    </u>	

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. Garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que será pago em parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pago todas dentro do exercício de 2023.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Anajatuba:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
01.031.84 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA  
01.031.0084.2002.0000 – MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

VI.1. Os pagamentos das operações do objeto acima mencionado, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
70	(R)
Rubrica: <u>Ne</u>	

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irreeajustáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Dispensa 003/2023.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, Italo Jorge Gonçalves Castro conforme Portaria nº 018/2023, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. A subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Dispensa 003/2023**;

CNPJ nº 35.197.375/0001-78

End. Rua Manuel Rosa Mendonça, s/n, Centro, Anajatuba – MA, CEP: 65.490-000

[www.cmanajatuba.ma.gov.br](http://www.cmanajatuba.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

PILAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
71	(R)
Rubrica: <u>kk</u>	

IX.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 003/2023**;

IX.2.11. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

IX.2.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Anajatuba o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. Administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. Judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. Pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
72	(R)
Rubrica: Nk	

IX.6.2. Retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) Advertência;
- b) Multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. Unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CNPJ nº 35.197.375/0001-78

End. Rua Manuel Rosa Mendonça, s/n, Centro, Anajatuba – MA, CEP: 65.490-000

[www.cmanajatuba.ma.gov.br](http://www.cmanajatuba.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
73	
Rubrica:	

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, a partir da publicação da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Anajatuba-MA, 20 de março de 2023

**RODRIGO ANTÔNIO LISBOA DUTRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MESSIAS ERICEIRA DOS  
REIS:03451624397**

Assinado de forma digital por  
MESSIAS ERICEIRA DOS  
REIS:03451624397  
Dados: 2023.03.20 10:46:24 -03'00'

**ERICEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA**  
**MESSIAS ERICEIRA DOS REIS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 a 2024

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
74	(R)

Folha nº 166  
Processo nº 112-2022  
Rubrica [assinatura]

**CONTRATO Nº 054/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, TRAVÉ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.597.629/0001-23, com sede à Rua Marcos Silva, s/n, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária municipal de Saúde, Sra. Germana Torres de Araújo, portadora da Cédula de Identidade nº 000078519697-8 SSP/MA e do CPF nº 627.431.713-91, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, CNPJ n.º 34.842.036/0001-34, estabelecida a Rua da Serraria, nº 133-B, bairro Serraria, CEP n.º 65.470-000, na cidade de São Mateus - MA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo Lopes Paiva**, inscrito no RG n.º 1118239994 CPF n.º 017.744.613-74, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria em controle Interno para a Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA, em conformidade com o **ANEXO I**, nas condições estipuladas na Tomada de Preços N.º 001/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pela execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**. Fica estabelecido que no preço global acima indicado estejam inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	------	-------	---------	----------

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 a 2024

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLA.	RUBRICA
75	(R)

Folha n° 167  
Processo n° 112-2022  
Rubrica RJ

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
---	---	-----	----	--------------	---------------

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
ORGÃO 07 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL  
10.122.0052.2027.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei n°8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento sora efetuado pela CONTRATANTE mensalmente dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subseqüente, mediante apresentação que comprove a entrega

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 a 2024

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
76	(R)
Forma II	
Processo nº	112.2026
Rubrica	R

dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;

**Banco do Brasil**  
**Agencia 2651-4**  
**Conta corrente 33.677-7**  
**P R ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, colando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II. Alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contrativas, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 a 2024

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
77	R

Folha n° 169  
Processo n° 112.2022  
Rubrica RJ

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula.

VDI  
VA =  
X INF, onde:  
INI  
VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1. O Sr. Leandro Rodrigues Barros, será o servidor responsável pela Fiscalização da qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1. fornecer o abeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 a 2024

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
78	R

Processo nº 112-2022  
Rubrica R

14.1.3 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.1.6 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Projeto Básico;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar a contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

Página 5 de 7





**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 a 2024

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
79	

Folha nº 112  
Processo nº 112-2022  
Rubrica [assinatura]

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I- Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III- 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV- 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e 'II', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**  
 CNPJ: 01.597.629/0001-23  
 GESTÃO 2021 a 2024

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
80	R

Folha n. 971  
 Processo n. 412-2022  
 Rubrica

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

20.1 em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para que o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presente.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 02 de fevereiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

*Germana Torres de Araújo*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Germana Torres de Araújo

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
 P R ASSESSORIA E CONSULTORIA  
 Paulo Ricardo Lopes Paiva  
 CPF. 017.744.613-74

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF. \_\_\_\_\_

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

Página 7 de 7

P R ASSESSORIA E CONSULTORIA  
 EIRELI: 3482036000134  
 6000134  
 Digitally signed by P R ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI:3482036000134  
 CN=MA, L=SAO MATEUS DO MARANHÃO, O=ICP-Brasil, OU=Recada Federal do Brasil - Presencial, OU=ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI:3482036000134  
 I am the author of this document  
 12:35:43-03'00  
 Foxit PDF Editor Version: 12.0.1





PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
88	(P)

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

### TERMO DE CONTRATO Nº 1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040301/2024

DISPENSA Nº 1/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E EMPRESA E2 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Manoel Matias, centro, CEP 65723-000, na cidade de Bernardo do Mearim (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E2 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.492.632/0001-86, localizada na Rua A, 7, Residencial do Lago, CEP 65712-000, Lago dos Rodrigues/MA, representada pelo Sr. Edijacir Pereira Leite Segundo, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 040301/2024, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno, de interesse da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Bernardo do	841	10	SERVIÇO	4.000,00	40.000,00

FM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
82	P

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



NO 191

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS. 83	RUBRICA (P)

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

Mearim/MA. Descrição dos serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>- Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;</li><li>- Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo;</li><li>- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;</li><li>- Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;</li><li>- Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno;</li><li>- Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;</li><li>- Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos;</li><li>- Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;</li><li>- Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas;</li><li>- Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de</li></ul>					
--	--	--	--	--	--

10/10/2000

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
84	R

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Nº 198	
PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS. 89	RUBRICA (P)

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Responsabilidade Fiscal:					
- Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.					
<b>TOTAL GERAL</b>					40.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser indispensável para gerenciamento da folha de pagamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o histórico de Gestor de Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ( art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
86	2

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



100 100

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
87	Ⓟ

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
88	(R)

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



PILÃO GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
89	P

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (

s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
90	<i>R</i>

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 201

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
93	(P)

24

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
92	<i>R</i>

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

Nº 202	
PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS. 93	RUBRICA R

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
94	(R)

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Nº

203

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
99	(R)

24

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
96	

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 204

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
97	P

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
98	@

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**

**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
99	Ⓟ

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
100	e

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
103	

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22  
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
107	0

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



202

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
103	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Gestão da Política Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros e encargos – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
104	(12)

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
109	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL**  
**CNPJ Nº 01.612.543/0001-22**  
**Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), 15 de março de 2024.

Francisco de Souza de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Bernardo do Mearim  
CONTRATANTE

E2 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ 53.492.632/0001-86  
Edijacir Pereira Leite Segundo  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

110 112

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
106	

## TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010301/2024

DISPENSA Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, E A EMPRESA E2 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

A Câmara Municipal de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, com sede na rua Avenida Presidente Kennedy, 143, centro, CEP 65740-000, na cidade de Poção de Pedras (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88, neste ato representado pelo Jamilson Sousa Lima, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E2 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 53.492.632/0001-86, localizada na Rua A, 7, Centro, CEP 65712-000, Lago dos Rodrigues/MA, representada pelo Sr. Edijacir Pereira Leite Segundo, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 010301/2024, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

#### 1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.  Descrição dos serviços:	841	10	SERVIÇO	4.000,00	40.000,00

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
107	Ⓟ

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
108	

4

<ul style="list-style-type: none"><li>- Orientar quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;</li><li>- Acompanhamento das ações da Controladoria Geral do Legislativo;</li><li>- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição;</li><li>- Propor, quando necessário, aos órgãos de administração a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;</li><li>- Elaboração de relatórios e recomendações do Controle Interno;</li><li>- Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;</li><li>- Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos;</li><li>- Orientação dos ordenadores de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;</li><li>- Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas;</li><li>- Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;</li><li>- Auxílio na análise e acompanhamento dos procedimentos licitatórios desde a elaboração do edital até a homologação, incluindo os processos de dispensa e inexigibilidade.</li></ul>						
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>40.000,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

FM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
109	<i>[Handwritten Signature]</i>

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
110	

- a). O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b). A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado; e
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
111	Ⓟ

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

110 290

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
112	

contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetivação realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92,V)

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (

s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
113	Ⓚ

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

Nº 021

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
114	

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência;

7.1.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
119	12

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

Nº 022

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
116	R

124

- 8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

FBI LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
117	(2)

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

Nº 223

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
118	

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
110	

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
120	R

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
175	

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

Nº 225	
PILLAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
177	Q

- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
  - a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
  - b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
123	②

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
124	

a

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
129	

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
126	Q

7  
bely

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: Câmara Municipal de Poço de Pedras

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Administração Legislativa

Atividade: 2.002 – Manutenção e funcionamento dos serviços administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondente, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
127	Ⓜ

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
POÇÃO DE PEDRAS

ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 00.459.816/0001-88

Avenida Presidente Kennedy, 143 – Centro - CEP 65740-000

Email: [camarapp@hotmail.com](mailto:camarapp@hotmail.com)

110 728

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
128	Q

24

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poço de Pedras (MA), 14 de março de 2024.

Jamilson Sousa Lima  
Presidente da Câmara Municipal  
de Poço de Pedras  
CONTRATANTE

E2 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA  
CNPJ Nº 53.492.632/0001-86  
Edijacir Pereira Leite Segundo  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 017.149.393-16

Nome: 039.540-103-80

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
129	②

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Fundamento Legal: Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 4.0

Data: 12/03/2024.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
130	Ⓜ

## ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 2/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010301/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação nº 02/2024**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa **E2 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 53.492.632/0001-86, localizada na Rua A, 7, Centro, CEP 65712-000, Lago dos Rodrigues/MA, representada pelo Sr. Edijacir Pereira Leite Segundo, para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno de Interesse da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, para comparecer na Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- CND - Certidão Negativa de Débito e CNDA - Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e
- CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras/MA, 12 de março de 2024.

Rhaysla Priscilla Rodrigues Montelero  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 05/2023

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024 Dispensa de Licitação nº 02/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024 ORIGEM:** Processo administrativo nº 010301/2024. **Dispensa de Licitação nº 02/2024.** **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.459.816/0001-88. **CONTRATADO:** E2 ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 53.492.632/0001-86. **OBJETO:** Contratação por dispensa de licitação de prestação de serviços de assessoria e consultoria ao departamento de controle interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA. **VALOR TOTAL:** valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.002 - . Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços e encargos - pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura, (14/03/2024 a 31/12/2024), podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado na forma do artigo 114 da Lei 14.133/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por seu

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0c29e1544c8cc0570c85e2d3ca583548549b58c8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
132	(P)

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

245  
17004

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
132	(P)

Presidente Jamilson Sousa Lima, como Contratante e E2 ASSESSORIA E CONSULTORIA representada por seu administrador o Sr. Edljiacir Pereira Leite Segundo, como Contratado

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 3/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050301/2024  
DISPENSA Nº 3/2024

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – TIPO GASOLINA COMUM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS/MA, Sr. Jamilson Sousa Lima, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 050301/2024, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Dispensa 3/2024 e ADJUDICO o objeto ao vencedor D N SOARES & CIA LTDA, CNPJ nº 28.634.060/0001-85, no preço total de R\$ 21.352,80 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Fornecimento, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Poção de Pedras/MA, 14 de março de 2024.  
Jamilson Sousa Lima  
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 3/2024**

Processo Administrativo nº 050301/2024

Dispensa de Licitação nº 3/2024

Contratante: Câmara Municipal de Poção de Pedras/Câmara Municipal de Poção de Pedras – MA.

Contratado: D N SOARES & CIA LTDA, CNPJ nº 28.634.060/0001-85.

Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – TIPO GASOLINA COMUM.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 21.352,80 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Data: 14/03/2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA PUBLICAÇÃO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0c29e1544c8cc0570c85e2d3ca583548549b58c8  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRIC.
133	Ⓚ

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

FLS.	RUBRICA
134	(R)

## MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Setor de Contabilidade  
Nesta

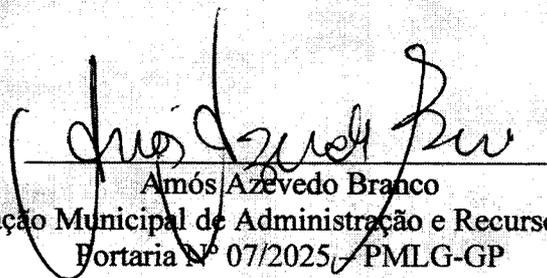
Assunto: Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Prezado Contador,

Pelo presente solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer à despesa referente A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO NO CONTROLE INTERNO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Valor da despesa: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2025.

  
Amós Azevedo Branco

Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Fortaria Nº 07/2025 - PMLG-GP

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao  
Sr. Amós Azevedo Branco  
Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Nesta.

Coordenador,

Assunto: Confirmação de recursos orçamentários para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, em atendimento ao art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONFIRMAMOS à Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para atender as despesas referentes a de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme consta na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e descrita abaixo:

<b>ÓRGÃO:</b>	03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos
<b>FUNÇÃO:</b>	04 – Administração
<b>SUB FUNÇÃO:</b>	121 – Planejamento e Orçamento
<b>PROGRAMA:</b>	0002 – Apoio Administrativo
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coord. Mun. de Recursos Humanos
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b>	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

As despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações, podendo ainda ser acrescentadas outras rubricas além das previstas neste documento.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 13 de janeiro de 2025.



---

ALLDIERY BENICE MEDEIROS

Contador

CRC/MA nº 014604/O

Portaria nº 05/2025-PMLG-GP

## JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL DO CONTADOR GERAL

Processo Administrativo nº0201.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0201.01/2025, a Portaria nº 05/2025-PMLG-GP da Sr. Alldiery Benice Medeiros Contador Geral no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Gabinete



PREFEITURA DE  
**LAGOA GRANDE  
DO MARANHÃO**  
PRA SEGUIR AVANÇANDO

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
137	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Alldiery Benice Medeiros, para o cargo de Contador Geral e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. ALLDIERY BENICE MEDEIROS, inscrita no CPF sob o nº 605 XXX XXX 309, para o cargo de CONTADOR GERAL, com lotação na CONTABILIDADE, em caráter COMISSIONADO.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

## DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(INCISO I, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor total estimado **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), que será realizada nos correntes exercícios, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:	03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coord. Mun. de Recursos Humanos
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

2. orçamento municipal é: R\$ 82.237.493,85 (oitenta e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos), e o impacto estimado do valor total da despesa de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), representa 0,06 % (zero vírgula zero seis por cento) do referido saldo existente no corrente exercício.
3. haverá impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários financeiros por se tratar de despesa de caráter continuado.
4. O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros do órgão competente.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 13 de janeiro de 2025.

Wendel Adelino Policarpo  
Secretário Municipal de Finanças e Tributos  
Portaria nº08/2025-PMLG-GP

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
139	

**JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Processo Administrativo nº0201.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0201.01/2025, a Portaria nº 08/2025-PMLG-GP da Sr. Wendel Adelino Policarpo, Secretário de Finanças no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Gabinete



PREFEITURA DE  
**LAGOA GRANDE  
DO MARANHÃO**  
PRA SEGUIR AVANÇANDO

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
140	P

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº08, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de Wendel Adelino Policarpo, para o cargo de Secretário de Finanças e Tributos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. WENDEL ADELINO POLICARPO, inscrita no CPF sob o 607 XXX 05, para o cargo de SECRETÁRIO DE FINANÇAS E TRIBUTOS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS, em caráter COMISSIONADO.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

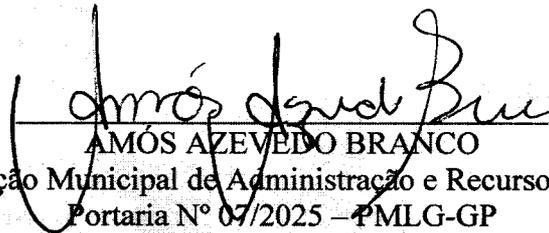
**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**OBJETO:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA/ COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 14 de janeiro de 2025.



AMÓS AZEVEDO BRANCO

Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria Nº 07/2025 – PMLG-GP

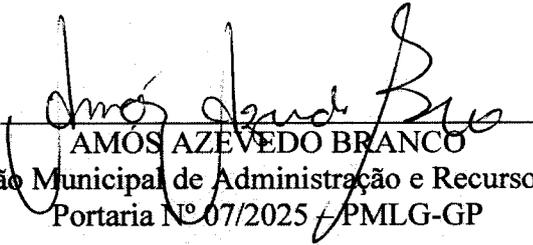
**Ao Sr. Natanael Ferreira Pinheiro**

Responsável pela Solicitação de Despesa  
Nesta

Prezado Senhor,

Solicito a V. Senhoria que elabore o Termo de Referência Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 15 de janeiro de 2025.

  
AMÓS AZEVEDO BRANCO  
Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria Nº 07/2025 /PMLG-GP

FLS.	RUBRICA
143	(R)

Ciente em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

  
Natanael Pereira Pinheiro  
Responsável pela solicitação da despesa

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

### 1. OBJETO

- 1.1. Seleção de proposta visando à Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA. Conforme e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos	mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00

### 1.2. Detalhamento dos serviços:

A prestação dos serviços compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Assessoria e consultoria na atuação do sistema de controle interno, de acordo com os mandamentos constitucionais e demais normas legais correlatas.
- Assessoria e consultoria na elaboração de manuais de procedimentos para a Gestão Pública;
- Assessoria e consultoria na regulamentação de procedimentos operacionais e complementares à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14133/2021, com a capacitação dos agentes envolvidos para o desenvolvimento de estrutura organizacional sistêmica e integrada, com estrita observância às disposições legais;
- Assessoria e consultoria na revisão mensal e anual das prestações de contas a serem remetidas aos órgãos de fiscalização externa, sob o enfoque do controle interno, com orientação à produção dos relatórios de controle respectivos;
- Assessoria e consultoria na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, cuja manifestação do responsável pela unidade de controle interno é indispensável;

- 1.3. O objeto da seguinte contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
149	

DECRETO MUNICIPAL Nº40, ARTIGO 2º, INCISO I DE 9/01/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

## 3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Os produtos serão entregues conforme solicitado na ordem de serviço.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (1) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, imediatamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das contratadas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1 Os documentos referentes a habilitação jurídica são os constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUBFUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coord. Mun. de Recursos Humanos
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

### ANEXO I A – TERMO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Previamente à celebração do contrato

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
140	12

e b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

2. Habilitação:

2.1. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

**6.1.1. Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

**6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

**2.1.3. Habilitação Econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

#### 2.1.4. Habilitação de Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

#### 2.1.5. Documentação Complementar de Habilitação

a) Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência, conforme modelo ANEXO IV;

b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;

c) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNE.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 17 de janeiro de 2025.



Renato Alves Dias  
Portaria nº 032/2025  
Chefe do Setor de Compras

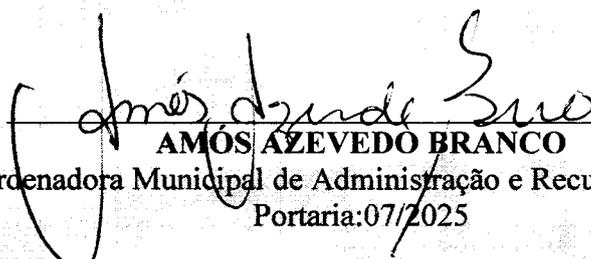


Natanael Ferreira Pinheiro  
Controlador Geral  
Portaria: 04/2025

## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal da Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, aprovo o termo de referência, bem como AUTORIZO a realização de Dispensa de Licitação para Contratação por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, devido a essencialidade deste, para as atividades destes órgãos.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 17 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**AMOS AZEVEDO BRANCO**  
Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria: 07/2025

**DISPENSA Nº 001/2025 – LEI Nº 14.133/2021**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

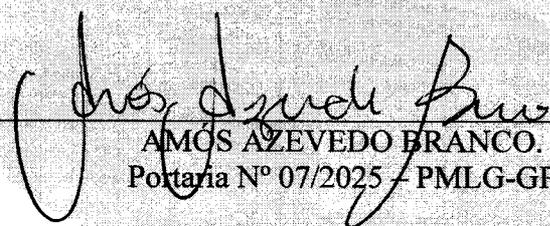
O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos pretende realizar seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Coordenadoria Municipal de Licitação escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 28/01/2025, às 09:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Coordenadoria Municipal de Licitação, na avenida 1º de maio, S/N – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível na sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO, Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000, por e-mail: [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) ou na página <https://lagoagrande.ma.gov.br/>.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 22 de janeiro de 2025.

  
AMÓS AZEVEDO BRANCO.  
Portaria Nº 07/2025 – PMLG-GP

PMLAGOAGRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
153	@

DISPENSA Nº 001/2025 – LEI Nº 14.133/2021. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021O MUNICÍPIO DE LAGOAGRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos pretende realizar seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Coordenadoria Municipal de Licitação escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 28/01/2025, às 09:00 horas. A proposta de preços deverá ser entregue na Coordenadoria Municipal de Licitação, na avenida 1º de maio, S/N – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível na sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO, Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000, por e-mail: [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) ou na página <https://lagoagrande.ma.gov.br/>. Lagoa Grande do Maranhão-MA, 22 de janeiro de 2025. AMÓS AZEVEDO BRANCO. Portaria Nº 07/2025 – PMLG-GP

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
154	R

## TERMO DE AFIXAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Atendendo a LEI nº14.133/2021, e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o "AVISO DE LICITAÇÃO, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM  
MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIARIO  
OFICIAL DO MUNICIPIO**

**DO:**

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PARA:**

Assessoria de Comunicação

**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2025, para as providências cabíveis.

FLS.	RUBRICA
156	

## JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0201.01/2025,  
Dispensa de Licitação nº 001/2025, juntada de publicação do aviso no Diário  
Oficial do Município.

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 3512 de 22 de Janeiro de 2025

DATA: 22/01/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio [www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php](http://www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php), podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99 36331133

E-mail: [comunicacao@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:comunicacao@lagoagrande.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 126 CENTRO, CEP: 65718-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Ideglan Paixão da Silva

CPF: \*\*\*.458.378-\*\*

em 22/01/2025 18:41:55

IP com nº: 172.16.0.123

[www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=904](http://www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=904)



Reason: Diário Oficial: 3512/2025 , BR, ICP-BrasilCertificado PF A1, IDEGLAN PAIXAO DA SILVA:\*\*\*.458.378-\*\* [A2CF3F030125311B]  
Location: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 126 CENTRO, CEP: 65718-000  
Date: 2025.01.22 18:41:58

## SUMÁRIO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- ✦ AVISO DE DISPENSA: N°002/2025 - AVISO DE DISPENSA: N°002/2025
- ✦ AVISO DE DISPENSA: N°001/2025 - AVISO DE DISPENSA: 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA  
Pág. 158  
12



**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA: N°002/2025**

DISPENSA N°002/2025 – LEI N° 14.133/2021.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**  
ART. N° 75, II, LEI 14.133/2021.PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
Fls 159  
no 2

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA pretende realizar contratação de empresa especializada na prestação de serviços malharia para confecção de camisa do tipo abadá para evento Carnavalesco do ano de 2025, visando atender às necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos/Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA. Conforme e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Coordenadoria Municipal de Licitação escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 28/01/2025, às 10:00 horas. A proposta de preços deverá ser entregue na Coordenadoria Municipal de Licitação, na avenida 1° de maio, S/N – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail: [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível na sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na Avenida 1° de Maio, S/N – CENTRO, Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000, por e-mail: [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) ou na página [\*\*COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE DISPENSA: N°001/2025\*\*](https://lagoagrande.ma.gov.br/_Lagoa Grande do Maranhão-MA, 22 de janeiro de 2025. AMÓS AZEVEDO BRANCO. Portaria N° 07/2025 – PMLG-GP.</a></p></div><div data-bbox=)

DISPENSA N° 001/2025 – LEI N° 14.133/2021  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
ART. N° 75, II, LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos pretende realizar seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Coordenadoria Municipal de Licitação escolherá a mais vantajosa. Limite para apresentação de proposta de preços: 28/01/2025, às 09:00 horas. A proposta de preços deverá ser entregue na Coordenadoria Municipal de Licitação, na avenida 1° de maio, S/N – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) até a data limite. O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível na sala da Coordenadoria Municipal de Licitação, na Avenida 1° Maio, S/N – CENTRO, Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000, por e-mail: [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) ou na página [DOM assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: \\*\\*\\*.458.378-\\*\\* em 22/01/2025 18:41:55 - IP com n°: 172.16.0.123  
Autenticação em: \[www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=904\]\(http://www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=904\)](https://lagoagrande.ma.gov.br/_Lagoa Grande do Maranhão-MA, 22 de janeiro de 2025. AMÓS AZEVEDO BRANCO. Portaria N° 07/2025 – PMLG-GP.</a></p></div><div data-bbox=)



## JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO NA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0201.01/2025,  
Dispensa de Licitação nº 001/2025, juntada de publicação do aviso no PORTAL  
DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.



PM - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
RUBRICA 163  
12

**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão**  
Av. Primeiro de Maio, 126 - Centro - CEP: 65718-000 - Lagoa Grande do Maranhão/MA  
CNPJ: 01.612.337/0001-12 - Tel: 99 36331133 - Site: www.lagoagrande.ma.gov.br

## DISPENSA - D.01/2025 - ABERTA

DATA DO AVISO:	22/01/2025	DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO:	22/01/2025
DATA DA RATIFICAÇÃO:		DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO:	
TIPO:	MENOR PREÇO		
RESPONSÁVEL PELA A INFORMAÇÃO:	IDEGLAN PAIXÃO DA SILVA		
PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	JOAO CAPRISTANO BRANCO FILHO		
RESPONSÁVEL PELO O PARECER JURÍDICO:	MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO		

### INFORMAÇÃO DO OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO NO CONTROLE INTERNO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA.

### ORGÃOS VINCULADOS

### ARQUIVOS PUBLICADOS

EDITAL

### INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

DATA	FASE	RESPONSÁVEL DA FASE	SITUAÇÃO
22/01/2025	PROCESSO CADASTRADO	IDEGLAN PAIXÃO DA SILVA	ABERTA

**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão**  
Av. Primeiro de Maio, 126 - Centro - CEP: 65718-000 - Lagoa Grande do Maranhão/MA  
CNPJ: 01.612.337/0001-12 - Tel: 99 36331133 - Site: www.lagoagrande.ma.gov.br

Link direto  
<https://lagoagrande.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=289>



**DISPENSA Nº001/2025 – LEI Nº 14.133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021**

**CONTRATANTE:**

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

**OBJETO:**

Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

28/01/2024, às 09:00horas

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

SIM

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO .....	3
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.....	4
6. DA HABILITAÇÃO .....	5
7. PROPOSTA DE PREÇOS.....	5
8. DO PAGAMENTO: .....	5
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
TERMO DE REFERÊNCIA .....	8
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	14
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.....	16
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PcD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ....	17
DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.....	18
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO .....	19



**DISPENSA Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025**  
**BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.**

Torna-se público que a COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 28/01/2025, ÀS 09:00 h</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b><u><a href="mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br">cpl@lagoagrande.ma.gov.br</a></u></b>

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA. Conforme e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos	mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO**

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) e, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0301 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos
FUNÇÃO:	04 – Administração
SUB FUNÇÃO:	121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA:	0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE:	2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coor. Mun. de Recursos Humanos
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### 5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados ao e-mail: [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) preferencialmente fazendo referência a DISPENSA N°001/2025.

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **28/01/2025 às 09:00h.**

5.3. Os documentos de habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar proposta mais vantajosa.

5.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados via e-mail: [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) fazendo referência a DISPENSA 001/2025 ou entregue na comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa grande do Maranhão – MA.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do Termo de Referência e serão solicitados do FORNECEDOR mais bem classificado.

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

## 7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

## 8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

8.3 Serão exigidos da contratada a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s), cuja alíquota do imposto retida consta no Anexo Único do Decreto Municipal 054 /2023, de 10 de agosto de 2023, com fulcro na IN RFB N° 1.234/2021 ou as que vierem a substituí-las.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A contratada não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 9.2. Poderá esta Coordenadoria de Lagoa Grande do Maranhão-MA, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 9.3. A Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Grande do Maranhão/MA poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.
- 9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 9.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:
- 9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 9.10.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;
  - 9.10.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
  - 9.10.4. ANEXO IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 9.10.5. ANEXO V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 9.10.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
168	

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 22 de janeiro de 2025.

**AMÓS AZEVEDO BRANCO**  
Portaria Nº 07/2025 – PMLG-GP.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

### 1. OBJETO

1.1. Seleção de proposta visando à Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA. Conforme e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos	mês	11	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00

### 1.2. Detalhamento dos serviços:

A prestação dos serviços compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Assessoria e consultoria na atuação do sistema de controle interno, de acordo com os mandamentos constitucionais e demais normas legais correlatas.
- Assessoria e consultoria na elaboração de manuais de procedimentos para a Gestão Pública;
- Assessoria e consultoria na regulamentação de procedimentos operacionais e complementares à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14133/2021, com a capacitação dos agentes envolvidos para o desenvolvimento de estrutura organizacional sistêmica e integrada, com estrita observância às disposições legais;
- Assessoria e consultoria na revisão mensal e anual das prestações de contas a serem remetidas aos órgãos de fiscalização externa, sob o enfoque do controle interno, com orientação à produção dos relatórios de controle respectivos;
- Assessoria e consultoria na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, cuja manifestação do responsável pela unidade de controle interno é indispensável;

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
170	R

1.3. O objeto da seguinte contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº40, ARTIGO 2º, INCISO I DE 9/01/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

## 3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº

14.133/2021, art. 119).

3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

3.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

#### 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da contratada prestadora de serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das contratadas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1 Os documentos referentes a habilitação jurídica são os constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

## 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Adm e Recursos Humanos  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – Coord. Muni. de Adm e Recursos Humanos  
FUNÇÃO: 04 – Administração  
SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento

PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo  
PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção e Funcionamento da Coor. Mun. de Recursos Humanos  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

ANEXO I A –  
TERMO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Previamente à celebração do contrato
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

e b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## 2. Habilitação:

2.1. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

### 2.1.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

### 2.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

### 2.1.3. Habilitação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

#### 2.1.4. Habilitação de Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

#### 2.1.5. Documentação Complementar de Habilitação

a) Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência, conforme modelo ANEXO IV;

b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;

c) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao  
Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação

**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA)**  
**Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA N°XX/2025**

<b>DADOS DO CONTRATADO</b>		
<b>P/ ASSINATURA DO CONTRATO</b>		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICIPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
<b>DADOS DA BANCÁRIO</b>		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação, nossa proposta referente a contratação de Pessoa Jurídica para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades do....., conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Valor total R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Declaro para fins de participação na DISPENSA N° \_\_\_\_/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº \_\_\_/2025

OBJETO: .....

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PcD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI  
FEDERAL N° 14.133/2021.

DISPENSA N° \_\_\_\_/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

\_\_\_\_\_ declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei n° 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº \_\_\_/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA

\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO  
MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DE LAGOA  
GRANDE DO MARANHÃO e XXXX.

A Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, Estado do Maranhão, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a XXXX, com endereço na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de \_\_\_\_\_, para atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1					
	TOTAL GERAL				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado;

d). Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3 Serão exigidos da contratada a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s), cuja alíquota do imposto retida consta no Anexo Único do Decreto Municipal 054 /2023, de 10 de agosto de 2023, com fulcro na IN RFB N° 1.234/2021 ou as que vierem a substituí-las.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até.... (...) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a). o prazo de validade;
- b). a data da emissão;
- c). os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). o período respectivo de execução do contrato;
- e). o valor a pagar; e
- f). eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos A para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
134	

- a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- k). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

o). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a). der causa à inexecução parcial do contrato;

b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c). der causa à inexecução total do contrato;

d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e). não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
130	

- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lago da Pedra (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), XX de XXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

## JUNTADA DE PORTARIA DE COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0201.01/2025, PORTARIA Nº 030/2025 DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO, no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
193	

**PORTARIA Nº30, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Nomeia e designa os servidores que irão compor a Coordenadoria Municipal de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO /MA, no uso de suas atribuições legais conferidas

pelas Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 255/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomeia os seguintes servidores para compor a Coordenadoria Municipal de Licitação que terá a seguinte

composição:

I João Capristano Branco Filho, inscrito sob o CPF050 XXX XXX 52, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro;

I Miriam Soares Campelo Lopes, inscrita sob o CPF 802.083.353 -00, como membro.

II Marly Pereira de Sousa, inscrito sob o CPF n.º 990.XXX.XXX-49, como membro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art.2º- Ficam os servidores Miriam Campelo Lopes, e Marly Pereira de Sousa, designados para exercerem a

função como membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação das licitações e contratações municipais derivadas da Lei

Federal nº 14.133/2021.

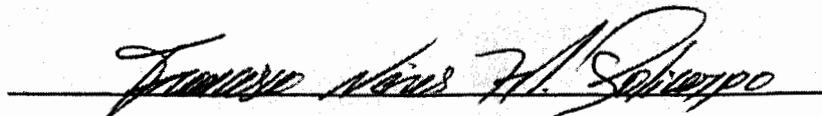
**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os servidores mencionados no caput deste artigo

auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições no âmbito da Coordenadoria Municipal de Licitação.

Art.3º. Fica a servidora Marly Pereira de Sousa, membra da comissão, designada para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Contratação, devendo conduzir as contatações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 4º As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 255/2023.

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, 19/07/2023  
RUA  
20



**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

## JUNTADA DE DOCUMENTOS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0201.01/2025, DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o Sr. João Capristano Branco Filho, no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

# CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que

## JOÃO CAPRISTANO BRANCO FILHO

participou, com êxito, do curso **Licitações e Contratos** conforme a Lei nº 14.133/2021 (**Nova Lei de Licitações**), com carga horária de 36 horas, realizado nos dias 08 a 12 de maio de 2023, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 15 de maio de 2023.

**instituto**  
**CERTAME**

*Juciane B Xavier*  
**A B XAVIER TREINAMENTOS**  
CNPJ - 11.669.032/0001-09

FILIADO GRANDE DO	
MARANHÃO	
FILIAÇÃO	194
RENDA	



# Curso: Licitações e contratos conforme a Lei nº 14.133/2021

Com o Prof. Nilo Cruz Neto

## Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações

Contexto de surgimento da Nova Lei. Vigência da Nova Lei. Período de transição e utilização facultativa. Prazo limite para adoção da Nova Lei. O que acontece com os contratos celebrados nos dois primeiros anos de vigência da Nova Lei? Considerações gerais e comparação sucinta com as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011. Âmbito de aplicação. Edição de atos normativos para regulamentação da Nova Lei. Possibilidade de entes subnacionais utilizarem a regulamentação federal. É possível aplicar a nova lei desde já? As previsões de normatização via regulamento. O Portal Nacional de Contratação Pública

## Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei

Modalidades de licitação e critérios de escolha. Escolhendo a modalidade adequada. Formalização dos processos licitatórios em geral. Artefatos de planejamento da contratação: visão geral. Documento de formalização/oficialização da demanda. Estudos técnicos preliminares (ETP). Gerenciamento de riscos (GR). Pesquisa Preliminar de Preços. Termo de referência (TR). Questões sensíveis relacionadas à elaboração do ETP. Afinal, o órgão deve ou não comprar o melhor produto das galáxias? A questão do ETP nos convênios celebrados com a União. ETP para transporte: cuidados fundamentais. Prática de elaboração de ETP. Termo de Referência: elementos essenciais segundo a legislação. Quem elabora o Termo de Referência. Existência de dotação orçamentária suficiente. Pesquisa preliminar de preços. Cesta de preços aceitáveis e normas de pesquisa preliminar de preços. Sistema de Registro de Preços. Objetos da licitação: alienações, compras, obras e serviços. Compras: padronização e indicação de marcas. Exigência de amostras. O Edital. Quem elabora? Quem se responsabiliza pelo seu conteúdo? Valor estimado x valor máximo: existe diferença? Publicação do ato convocatório: veículos de publicação e interregnos. Impugnação do Edital pelo cidadão e pelo licitante. Habilitação Jurídica. Qualificação Econômico-Financeira. Qualificação Técnica. Documentos que nunca podem ser dispensados. Novos documentos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Declaração de faturamento do licitante ME/EPP. Preços inexequíveis na contratação de obras, serviços e na aquisição de bens. Novidade na definição do objeto. A utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Exigência de mão-de-obra formada por mulheres vítimas de violência doméstica, ou empregados oriundos ou egressos do sistema prisional. Possibilidade de exigência certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Adjudicação e homologação: procedimentos e responsabilidades. Recursos Administrativos. Micro e pequenas empresas nas licitações. (Lei Complementar nº 123/2006): prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal, empate ficto, licitações fechadas para ME/EPP, subcontratação obrigatória, cota reservada para ME/EPP e vantagens a empresas sediadas local ou regionalmente. Revogação e Anulação do processo licitatório. Jurisprudência do STF, STJ, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

## Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações

Pregão eletrônico x Pregão Presencial x Concorrência: ainda existem diferenças essenciais no procedimento? Entendendo o Pregão e a Concorrência. Múltiplas configurações e modos de disputa aberto, fechado, e combinados. Conceito de bens e serviços comuns e especiais. Pregão para aquisição de equipamentos de informática. Fase preparatória. Termo de Referência. Termo de Referência x Projeto Básico. Pregoeiro, equipe de apoio e agentes de compras: atribuições e responsabilidades. Papel da autoridade administrativa. Conteúdo mínimo do Termo de Referência. Pregão e Concorrência: fase externa.

## Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas e nos contratos administrativos.

Licitação dispensada, dispensável e inexigível. Formalização do processo de contratação direta.

## Módulo V: Mudanças essenciais nos contratos administrativos.

Eficácia e vigência dos contratos. Contrato verbal. Casos de substituição do contrato pela nota de empenho. Formalização dos contratos: instrumentos de contratação e cláusulas obrigatórias. Cláusulas comuns ao termo de referência, ao edital e ao contrato. Convocação de licitante remanescente na Nova Lei de Licitações. Eficácia do contrato: marco de início. Vigência do contrato e garantia do produto, serviço ou obras. Garantia contratual: caução, seguro-garantia ou fiança bancária. Hipóteses de utilização da garantia contratual. Garantia e ordem de preferência na aplicação de multas. Momentos de exigência e de devolução da garantia. Execução do contrato. Subcontratação permitida. Vedação da subcontratação total e da parcela |  
mentos a exigir da subcontratada.

## Módulo VI: Alterações contratuais

Casos de modificação contratual via aditamento e via apostila. Diferença e compensação financeira. Reajuste de preços: previsão editalícia, adoção marco inicial de contagem e concessão automática (de ofício). Reajuste Reajuste-repactuação: serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra e insumos no mesmo contrato? Repactuação e preclusão lógica. Reequilíbrio recomposição de preços, realinhamento, ou revisão: álea extraordinária. I fato do príncipe, aumento de tributos. Variação no preço dos produtos do lucros. Prorrogação de prazo: necessidade de previsão no edital ou c vantagem na prorrogação e a especificidade dos serviços contínuos. Ver prazo. Prorrogação e contratação direta.

## Módulo VII: Sanções administrativas

Sanções administrativas. Quem determina a abertura do processo de apenação? Quem é a autoridade responsável por aplicar tais sanções? Necessidade de defesa prévia e cuidados na notificação.

PILLAGO GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
195	12





*A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que*

**Marly Pereira de Sousa**

*concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma MAR/2024)**, com carga-horária de 25 horas, início em 25/03/2024, término em 15/04/2024 e nota final 85.*

**Betânia Lemos**  
Presidenta

PR LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
196	

## Histórico

Nome:

**Marly Pereira de Sousa**

Curso:

**Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual**

Disponibilidade:

**25/03/2024 a 24/04/2024**

Carga Horária:

**25 horas**

Nota Final:

**85**

## Conteúdo

Módulo 1 - Os atores da fiscalização de contratos;

Módulo 2 - Providências iniciais;

Módulo 3 - Alterações contratuais;

Módulo 4 - Responsabilidade da Administração Pública na Terceirização de Serviços;

Módulo 5 - Liquidação e Pagamento da Despesa Contratual: Atuação do Fiscal de Contrato.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **4jH012421691LL6I**

Este certificado foi gerado em 15/04/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

**ENAP**

Escola Nacional de  
Administração Pública



PILLAGOÁ GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
197	

## JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025

BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

**OBJETO:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0201.01/2025, proposta de preços da pessoa jurídica abaixo referida, para a presente contratação.

### PESSOA JURÍDICA:

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

**CNPJ: 25.101.255/0001-71**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
199	2

**PROPOSTA DE PREÇO**

**Ao**  
**Presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA)**  
**Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA N° 001/2025**

<b>DADOS DO CONTRATADO</b>		
<b>P/ ASSINATURA DO CONTRATO</b>		
NOME COMPLETO: Annabel Gonçalves Barros Costa		
CPF: 645.235.513-91		
ENDEREÇO: Rua Cel. Pedro Bogéa, Centro, nº 247.	CEP: 65715-000	MUNICÍPIO: Lago da Pedra/MA
TELEFONES: (98)98111-4014		E-MAIL: annabelcarol@hotmail.com
<b>DADOS DA BANCÁRIO</b>		
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 1087-1	C/C: 37775-9

Apresentamos à Presidente da Comissão de Contratação, nossa proposta referente a Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos.</p> <p>A prestação dos serviços compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Assessoria e consultoria na atuação do sistema de controle interno, de acordo com os mandamentos constitucionais e demais normas legais correlatas.</li> <li>•Assessoria e consultoria na elaboração de manuais de procedimentos para a Gestão Pública.</li> </ul>	Mês	11	R\$ 4.700,00	R\$ 51.700,00

*J*

<p>•Assessoria e consultoria na regulamentação de procedimentos operacionais e complementares à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14133/2021, com a capacitação dos agentes envolvidos para o desenvolvimento de estrutura organizacional sistêmica e integrada, com estrita observância às disposições legais;</p> <p>•Assessoria e consultoria na revisão mensal e anual das prestações de contas a serem remetidas aos órgãos de fiscalização externa, sob o enfoque do controle interno, com orientação à produção dos relatórios de controle respectivos;</p> <p>•Assessoria e consultoria na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, cuja manifestação do responsável pela unidade de controle interno é indispensável;</p>				
--	--	--	--	--

**Valor Total:** R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais).

**Proponente:** ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** Rua Cel. Pedro Boguea, 247, centro, Lago da Pedra - MA, CEP: 65.715-000.

**CNPJ/CPF:** 25.101.255/0001-71

**Dados para crédito em conta por parte do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA:**

Banco do Brasil

Agência nº: 1087-1

Conta corrente nº: 37775-9

**Prazo de execução dos serviços:** de acordo com o Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

**Condições de Pagamento:** de acordo com o Aviso de Dispensa e Termo de Referência.

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

**Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº 001/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.**

Lagoa da Pedra/MA, 28 de janeiro de 2025.

  
**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ n.º 25.101.255/0001-71**  
**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**  
**CPF n.º 645.235.513-91**

<b>PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.</b>	
<b>FLS.</b>	<b>RUBRICA</b>
202	②

À  
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 25.101.255/0001-71, **DECLARA:**

**Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA**

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como empresário/sócio(s)/dirigente(s)/responsável(éis) técnico(s) seja(m) servidor(es) público(s) do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**Declaração de que não está incluso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021**

Declara, sob as penas da lei, que não está incluso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.

**Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do INCISO III e IV do art. 1º e no INCISO III do art. 5º da Constituição Federal.

**Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

J

<b>PILLAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b>	
<b>FLS.</b>	<b>RUBRICA</b>
202	

**Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**

Declara que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

**Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

Declara sob as penas da lei, que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021. (ART. 63, IV DA LEI 14.133);

**Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**

Declara sob as penas da lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ART. 63, §1º DA LEI 14.133).

Lagoa da Pedra/MA, 28 de janeiro de 2025.

  
**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ n.º 25.101.255/0001-71**  
**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**  
**CPF n.º 645.235.513-91**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
203	①

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.**

DISPENSA Nº 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Lagoa da Pedra/MA, 28 de janeiro de 2025.

  
**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ n.º 25.101.255/0001-71  
**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**  
CPF n.º 645.235.513-91

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
204	Q

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PcD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI**  
**FEDERAL Nº 14.133/2021.**

DISPENSA Nº 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 25.101.255/0001-71, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei n.º 14.133/2021.

Lagoa da Pedra/MA, 28 de janeiro de 2025.

  
**ANNABEL BARRQS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ n.º 25.101.255/0001-71  
**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**  
CPF n.º 645.235.513-91

<b>PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.</b>	
<b>FLS.</b>	<b>RUBRICA</b>
205	(R)

**ANEXO V**

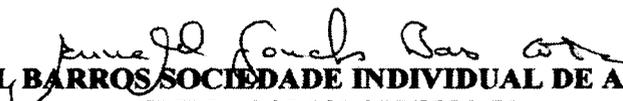
**DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

DISPENSA Nº 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 25.101.255/0001-71, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Lago da Pedra/MA, 28 de janeiro de 2025.

  
**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ n.º 25.101.255/0001-71  
**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**  
CPF n.º 645.235.513-91

## ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**DISPENSA Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025**

**BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.**

**OBJETO:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2025, o presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, designada de acordo com a legislação que rege a matéria, conforme quadro abaixo: O Presidente da Coordenadoria de Licitação, designada pela Portaria nº 06/2025 de 02/01/2025, conforme consta no quadro abaixo: **DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE À NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.** (PORTARIA Nº 030/2025 de 02/01/2025).

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
João Capristano Branco Filho	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	06/01/2025	COMISSIONADO
Miriam Soares Campelo Lopes	SECRETARIA DA CPL	030/01/2025	EFETIVO
Marly Pereira de Sousa	MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	030/01/2025	EFETIVO

Recebimento de proposta de forma presencial: 28/01/2025, às 09h00 (Nove horas).

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa: **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Bodega, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000.

### 1- Da proposta

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 25.101.255/0001-71**

**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**

**CPF \*\*\*.235.513-\*\***

**VALOR TOTAL: R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais).**

Feito análise da proposta da empresa **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel.

Pedro Bogea, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000. com o instrumento convocatório, consoante análise técnica dos membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação das licitações.

O presidente da Comissão de Contratação decide, em sua unidade, classificar a proposta na seguinte conformidade:

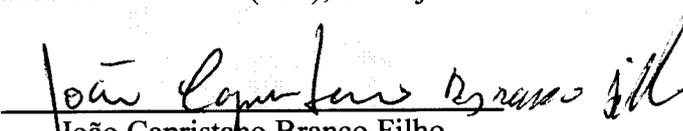
PESSOA JURÍDICA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
<b>ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> CNPJ: 25.101.255/0001-71	<b>R\$ 51.700,00 cinquenta e um mil e setecentos reais</b>	<b>1ª CLASSIFICADO</b>

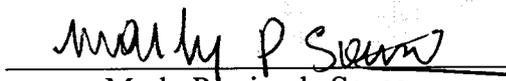
O critério utilizado para o julgamento foi o de MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Presidente da Coordenação Municipal de Licitação concedeu o prazo de setenta e duas horas, contados a partir da data limite para apresentação da proposta de preços, para a empresa apresentar os documentos de habilitação conforme consta no instrumento convocatório.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente da Coordenação Municipal de Licitação

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 28 de janeiro de 2025.

  
João Capristano Branco Filho  
Presidente da Coord. Municipal de Licitação  
Portaria nº 06/2025

  
Marly Pereira de Sousa  
Presidente da comissão de contratação  
Portaria nº 030/2025

FLS.	RUBRICA
208	

## JUNTADA DE HABILITAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025

BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

**OBJETO:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0201.01/2025, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica abaixo referida, para a presente contratação.

### PESSOA JURÍDICA:

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ: 25.101.255/0001-71**

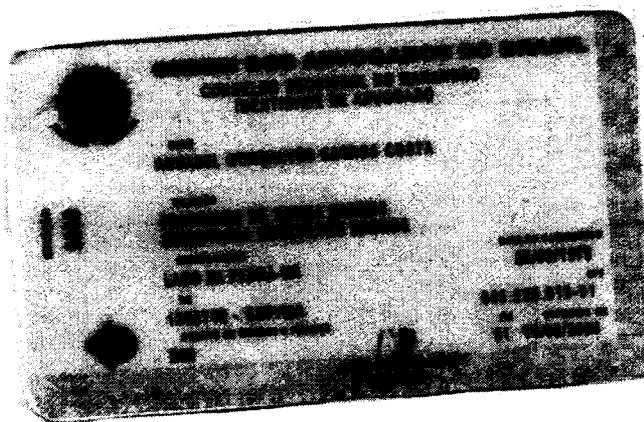
PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.

FLS.

209

RUBRICA

*(Handwritten mark)*



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
210	

## CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) Annabel Gonçalves Barros Costa, *casada, sob o regime de comunhão parcial de bens*, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 8.939, portadora do CPF nº 645.235.513-91, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Boguea, 247, Centro, Lago da Pedra, Estado do Maranhão, CEP nº 65.715-000, Telefone (98)981114014; e

b) Wandya Livia Firmino Nascimento, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, Subseção de Bacabal, sob o nº 15.269-A, portadora do CPF nº 019.966.553-29, residente e domiciliada na Rua Presidente Medici, nº 230, Bairro Rodoviária, na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, CEP nº 65.715-000, Telefone (99)984384904;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

#### DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social "ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

#### DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Rua Coronel Pedro Boguea, 247, Centro, na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, CEP nº 65.715-000, telefone (99) 36440101, email: [annabelcarol@hotmail.com](mailto:annabelcarol@hotmail.com)

1  
*Wandya Livia Firmino Nascimento*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 26 de fevereiro de 2016.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil.) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00. (um reais.) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
<i>Annabel Gonçalves Barros</i>	8.000	1,00	8.000,00
<i>Wandya Livia Firmino Nascimento</i>	2.000	1,00	2.000,00
<b>TOTAL</b>	8.000		10.000,00

### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PILLAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
212	②

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

#### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### **DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PALMAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
213	

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

### DA RETIRADA DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

### DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

### DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
214	(R)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A apuração e pagamento dos haveres do sócio excludido deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os sócios Annabel Gonçalves Barros Costa e Wandya Livia Firmino Nascimento declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito o foro de Lago da Pedra/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ARAMÉ/MA

26 de Fevereiro de 2016

*Annabel Gonçalves Barros Costa*  
Annabel Gonçalves Barros Costa

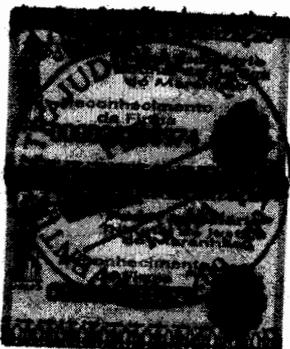
*Wandya Livia Firmino Nascimento*  
Wandya Livia Firmino Nascimento

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ARAMÉ/MA

Testemunhas:

1. *Daniele de Sousa Vasconcelos*  
Daniele de Sousa Vasconcelos  
RG: 0206891320026 SSP/MA  
CPF: 028.541.003-28

2. *Daniel Bruno da Silva*  
Daniel Bruno da Silva  
RG: 0292410520053 SSP/MA  
CPF: 036.573.273-71



**RECONHECIMENTO**  
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de *Annabel*

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE ARAMÉ/MA	<i>Annabel Gonçalves Barros Costa</i>
	<i>Wandya Livia Firmino Nascimento</i>
FLAVIO ROBERTO COSTA SILVA Téc. e Registr.º	Aramé/MA <i>26/02/2016</i>

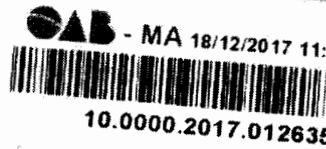
*Bianca Sousa Maciel*  
Escrivente Autorizada

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
219	(12)

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-1, fl.26, sob o nº 492 (quatrocentos e noventa e dois), os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 30 de março de 2016.

Eliane David Silva  
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
216	



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
(CNPJ n.º 25.101.255/0001-71)

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) Annabel Gonçalves Barros Costa, casada, sob o regime de união parcial de bens, regulamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 8.939, portadora do CPF n.º 645.235.513-91, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Boguea, 247, Centro, Lago da Pedra, Estado do Maranhão, CEP n.º 65.715-000, Telefone (98) 98111-4014; e

b) Wandya Livia Firmino Nascimento, solteira, regulamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, Subseção de Bacabal, sob o n.º 15.269-A, portadora do CPF n.º 019.966.553-29, residente e domiciliada na Rua Presidente Medici, n.º 230, Bairro Rodoviária, na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, CEP n.º 65.715-000, Telefone (99) 98438-4904;

únicos sócios da sociedade de advogados **ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ n.º 25.101.255/0001-71, com sede na Rua Coronel Pedro Boguea, 247, Centro, na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, CEP n.º 65.715-000, Telefone (99) 3644-0101, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o n.º 492 (quatrocentos e noventa e dois), com seus atos constitutivos arquivados em 30/03/2016, no Livro C-1, fl. 26, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do **CONTRATO SOCIAL** da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

*Wandya Livia Firmino Nascimento*

*[Signature]*

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
217	



Retira-se da Sociedade a advogada, Wandya Livia Firmino Nascimento.

Do capital social total de 10.000 (dez mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) da Sociedade "ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS", a advogada retirante, Wandya Livia Firmino Nascimento, detentora de 2.000 (duas mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cede e transfere todas as suas cotas, para a sócia Annabel Gonçalves Barros Costa, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade da sócia Annabel Gonçalves Barros Costa, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS**

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis:

### **3.1 – RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

### **3.2 – SEDE**



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
218	

A sociedade tem sede na Rua Coronel Pedro Boga, 247, Centro, na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, CEP n.º 65.715-000, telefone (99) 3644-0101, e-mail: annabelcarol@hotmail.com

### 3.3 – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

### 3.4 – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 30/11/2017.

### 3.5 – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.000,00 (de mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

### 3.6 – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

### 3.7 – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
219	



Parágrafo Único – A titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

### 3.8 – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

### 3.9 – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento da sua titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

### 3.10 – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

### 3.11 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que a impeça de constituir esta Sociedade.

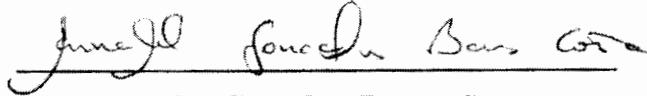


PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
220	

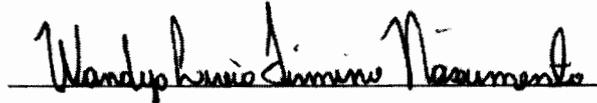


E, por estarem juntas e acordes, firmam este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa da Pedra/MA, 30 de novembro de 2017.

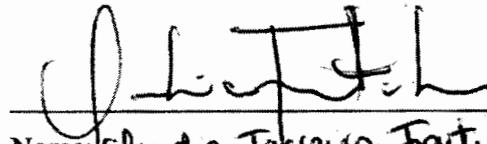


**Annabel Gonçalves Barros Costa**  
Advogada  
OAB/MA n.º 8.939



**Wandya Livia Firmino Nascimento**  
Advogada  
OAB/MA n.º 15.269-A

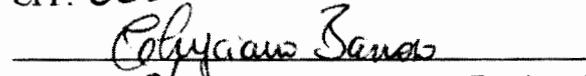
**Testemunhas:**



Nome: **Claudia Ferreira Fortinhas N. da Cruz**

Identidade: **17 686**

CPF: **059.086.383-58**



Nome: **Clejane Maria Brito Barros de Guedes**

Identidade: **17 757**

CPF: **034.471.813-11**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
229	P

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl. 90, a 1ª Al  
prevista neste termo aditivo.

São Luís 01 de fevereiro de 2018

  
Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
222	ⓔ

### TRANSFERÊNCIA DE COTAS

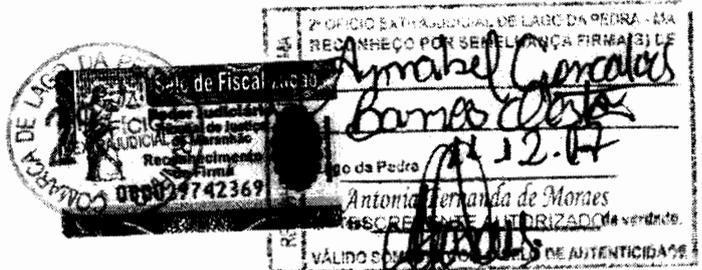
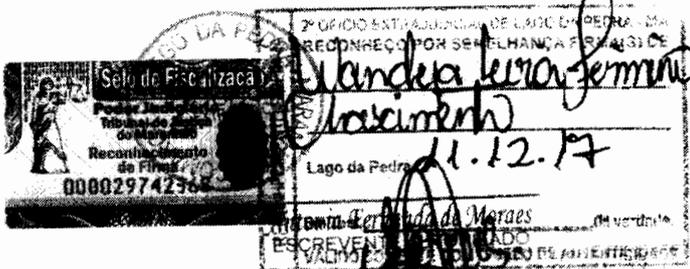
Eu, **Wandya Livia Firmino Nascimento**, solteira, regulamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, Subseção de Bacabal, sob o n.º 15.269-A, portadora do CPF n.º 019.966.553-29, pertencente a da sociedade de advogados **ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, venho por meio desta solicitar a transferência das 2.000 (duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social da empresa, por mim subscrita para **Sr.ª Annabel Gonçalves Barros Costa**, casada, sob o regime de união parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n.º 8.939 e no CPF sob o n.º 645.235.513-91.

Lago da Pedra/MA, 17 de novembro de 2017.

*Wandya Livia Firmino Nascimento*  
 Cedente: **Wandya Livia Firmino Nascimento**

Ciente:

*Annabel Gonçalves Barros Costa*  
 Cessionária: **Annabel Gonçalves Barros Costa**



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
223	Ⓟ

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl. 90, a 1ª Alte:  
prevista neste termo aditivo.

São Luís 01 de fevereiro de 2018

  
Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

PILÃO GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
224	R

Lago da Pedra/MA, 17 de novembro de 2017.

**ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ n.º: 25.101.255/0001-71

Endereço: Rua Coronel Pedro Boga, 247, Centro, na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, CEP n.º 65.715-000, Telefone (99) 3644-0101

A Sr.ª Annabel Gonçalves Barros Costa.

**NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE SOCIEDADE**

**Wandya Livia Firmino Nascimento**, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, Subseção de Bacabal, sob o n.º 15.269-A, portadora do CPF n.º 019.966.553-29, residente e domiciliada na Rua Presidente Medici, n.º 230, Bairro Rodoviária, na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, CEP n.º 65.715-000, Telefone (99) 98438-4904, vem, por meio desta, em atenção ao que determina o art. 1.029 do Código Civil, **NOTIFICAR a EMPRESA**, nas pessoas de seus representantes legais de sua retirada da sociedade desde 17/11/2017. Assim, respeitado o prazo legal de 60 (sessenta) dias, deixa de integrar o quadro social da referida empresa, da qual detém 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que corresponde a 20% (vinte por cento) do capital social.

Na certeza que tudo será resolvido da melhor forma possível.

Atenciosamente,



*Wandya Livia Firmino Nascimento*

**Wandya Livia Firmino Nascimento**  
Advogada  
OAB/MA n.º 15.269-A

**Selo de Fiscalização**  
Pedra Justitia  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
Reconhecimento de Firma  
0000297423704

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Lago da Pedra, 11.12.17  
Antônia Fernanda de Moraes  
Em Teste Público AUTORIZADO da verdade

FILAÇÃO GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
225	

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl. 90, a 1ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 01 de fevereiro de 2018

  
Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
226	(P)

Sistema Cadastro Financeiro Processos Loja

## Financeiro do Advogado

Módulo Cada



### WANDYA LIVIA FIRMINO NASCIMENTO

Código Nº OAB Cod. Seg. Dt Nascimento Dt Inscrição  
103843 15269-A 23/11/1991 19/10/2015

Tipo de Inscrição Situação  
SUPLEMENTAR ATIVO PLENO

Parcelar Lançar Boletto Voltar

### Informações das Parcelas

		Tipo do Débito	Situação	Ano		Vencimento	Valor	Corrigido	Códig
		ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2017	1/1	31/03/2017	R\$ 718,59	R\$ 797,63	31417
		ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2016	1/1	31/03/2016	R\$ 646,00	R\$ 794,58	28283
		CERTIDÕES	PAGO	2015	1/1	19/10/2015	R\$ 0,00	R\$ 0,00	24723
		TAXA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS	PAGO	2015	1/1	14/10/2015	R\$ 271,50	R\$ 347,52	24681
		ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2015	1/1	14/10/2015	R\$ 205,20	R\$ 262,66	24681
							<b>R\$ 1.841,29</b>	<b>R\$ 2.202,39</b>	

PAGOS

FIM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
227	(B)

Sistema Cadastro Financeiro Processos Loja

## Financeiro do Advogado

Módulo Cada



### ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA

Código Nº OAB Cod. Seg. Dt Nascimento Dt Inscrição  
096727 8939 07859689 20/03/1975 19/12/2008

Tipo de Inscrição Situação  
PRINCIPAL ORIGINARIA ATIVO PLENO

Parcelar Lançar Boletto Voltar

### Informações das Parcelas

		Tipo do Débito	Situação	Ano		Vencimento	Valor	Corrigido	Código
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2016	5/5	01/07/2016	R\$ 129,20	R\$ 155,04	29215
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2016	4/5	01/06/2016	R\$ 129,20	R\$ 156,33	29215
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2016	3/5	01/05/2016	R\$ 129,20	R\$ 157,62	29215
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2016	2/5	01/04/2016	R\$ 129,20	R\$ 158,92	29215
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2016	1/5	01/03/2016	R\$ 129,20	R\$ 160,21	29215
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MULTA ELEITORAL	PAGO	2015	1/1	31/03/2016	R\$ 152,00	R\$ 186,96	29114
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2015	1/1	31/03/2015	R\$ 760,00	R\$ 1.026,00	23122
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CERTIDÕES	PAGO	2014	1/1	30/07/2014	R\$ 30,00	R\$ 42,90	22363
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2014	3/3	30/09/2014	R\$ 268,54	R\$ 378,64	22360
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2014	2/3	30/08/2014	R\$ 268,54	R\$ 381,33	22360
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2014	1/3	30/07/2014	R\$ 268,53	R\$ 384,00	22360
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MULTA ELEITORAL	PAGO	2012	1/1	31/03/2014	R\$ 120,00	R\$ 176,40	21520
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2013	6/6	26/07/2013	R\$ 108,33	R\$ 167,91	19714
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2013	5/6	26/06/2013	R\$ 108,33	R\$ 168,99	19714
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2013	4/6	26/05/2013	R\$ 108,33	R\$ 170,08	19714
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2013	3/6	26/04/2013	R\$ 108,33	R\$ 171,16	19714
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2013	2/6	26/03/2013	R\$ 108,33	R\$ 172,24	19714
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2013	1/6	26/02/2013	R\$ 108,33	R\$ 173,33	19714
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2012	3/3	26/04/2013	R\$ 244,84	R\$ 386,85	19714
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2012	2/3	26/03/2013	R\$ 244,84	R\$ 389,30	19714
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2012	1/3	26/02/2013	R\$ 244,83	R\$ 391,73	19714
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2011	1/1	31/03/2011	R\$ 650,00	R\$ 1.196,00	14648
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2010	1/1	31/03/2010	R\$ 440,00	R\$ 655,60	12862
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	TAXA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS	PAGO	2008	1/1	13/12/2008	R\$ 215,00	R\$ 337,55	9803
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ANUIDADE DE ADVOGADO	PAGO	2008	1/1	13/12/2008	R\$ 38,87	R\$ 61,03	9803
							<b>R\$ 5.241,97</b>	<b>R\$ 7.806,12</b>	

PAGOS



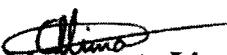
**Ordem dos Advogados do Brasil**  
Conselho Seccional do Maranhão  
Fone: (98) 2107-8429/Fax: (98) 2107-8435  
E-mail: [comissoes@oabma.org.br](mailto:comissoes@oabma.org.br)

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
228	(R)

### ENCAMINHAMENTO

Nesta data, faço encaminhamento aos Drs. Wagner Lima Maciel e Francisco Vinicius Guanaré, membros da Comissão de Sociedade de Advogados.

Em: 02 /01/2018

  
**Cloris do Livramento Lima**  
Comissão de Sociedade – OAB/MA

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01, Calhau, CEP. Nº 65.076.908 São Luís - MA.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Conselho Seccional do Maranhão**  
**Comissão de Sociedade de Advogados**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
229	Ⓜ

**Parecer:** n.º 433 /2018-CSA-OAB/MA

**Processo de Alteração Contratual**

**Processo:** n.º 10.0000/2017.012635-0/Classe: Alteração Contratual

**Requerente:** Annabel Gonçalves Barros Costa (OAB/MA 8939); Wandya Livia Firmino nascimento (OAB/MA 15269-A).

**Sociedade:** ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de registro e averbação da alteração do Contrato Social, conforme solicitado pelos advogados Ulisses César Martins de Sousa (O AB/MA 4462); Annabel Gonçalves Barros Costa (OAB/MA 8939); Wandya Livia Firmino nascimento (OAB/MA 15269-A), referente à Sociedade de Advogados **ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Foi devidamente juntado ao requerimento a Alteração e Consolidação do Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e comprovante de pagamento da taxa.

Após instada pela Secretaria da Comissão, o Financeiro informa que as advogadas Annabel Gonçalves Barros Costa (OAB/MA 8939); Wandya Livia Firmino nascimento (OAB/MA 15269-A) encontram-se adimplentes com a anuidade até 2018.

Redistribuídos os autos, estes me foram conclusos para parecer. Passo a relatar a matéria.

Reanalizando toda a matéria e os documentos que guarnecem o processo, verifica-se que se encontram preenchidos todos os requisitos legais atinentes à matéria – Provimento 112/2006, Regulamento Geral da OAB e Estatuto da OAB.

Rua Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01, Calhau, CEP. nº 65.076-908, São Luis - Ma.  
Fone: (098) 2107 5411/Fax: (098) 21075431 e-mail: [oabma.secretaria@gmail.com](mailto:oabma.secretaria@gmail.com)



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Conselho Seccional do Maranhão**  
**Comissão de Sociedade de Advogados**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
230	(R)

### VOTO

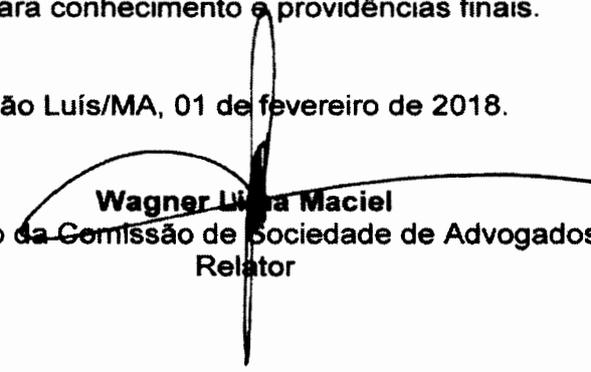
Verifica-se, portanto, que foram cumpridos os requisitos necessários à materialização do pedido aviado pela Sociedade de Advogados requerente e, assim, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro e arquivamento da 1ª (primeira) Alteração Contratual Consolidada, por estrito cumprimento ao Provimento n.º 112/2006, ao Regulamento Geral e Estatuto da OAB.

### CONCLUSÃO

**ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Membros integrantes da Comissão de Sociedade de Advogados do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Maranhão, por unanimidade, acolher o parecer do Relator para opinar pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro e arquivamento junto ao Conselho Seccional do Maranhão da 1ª (primeira) Alteração Contratual Consolidada referente à Sociedade **ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Submetemos, por fim, esse parecer à consideração do Exmo. Sr. Presidente deste Egrégio Conselho, para conhecimento e providências finais.

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2018.

  
**Wagner Lima Maciel**  
Membro da Comissão de Sociedade de Advogados  
Relator

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão**

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

**Ref. Proc. N° 10.0000.2017.012635-0**

**Requerente: ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Assunto: 1ª Alteração Contratual.**

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a Dra. Alice Maria Salmito Cavalcanti, Secretária Geral desta Seccional.

Eliane David Silva

Secretária  
Comissão de Sociedade OAB/MA

Acolho o relatório da Douta Comissão de Sociedade de Advogados, encaminhando os autos para registro e as devidas anotações.

Visto  
Em 01/02/2018

Alice Maria Salmito Cavalcanti  
Alice Maria Salmito Cavalcanti  
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão**

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada “ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA” foi registrada no Livro C-4, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.90 (oitenta e nove), desde 01 (um) de fevereiro de 2018 ( dois mil e dezoito). O referido é verdade. Dada e passada aos 01(um) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

Eliane David Silva  
Secretária da  
Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto  
Em 01/02/2018

Alice Maria Salmito Cavalcanti  
Alice Maria Salmito Cavalcanti  
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

Recebido em: 14/03/2018  
OAB/MA - 11.858





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, media emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
234	2

ID#7277952

Contrato constitutivo alteração - pags. 1-18



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 19/03/2024, às 08:41. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7277-9527-E3**.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
235	Ⓜ



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.101.255/0001-71</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANNABEL BARROS ADVOCACIA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R CORONEL PEDRO BOGEA</b>	NÚMERO <b>247</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.715-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGO DA PEDRA</b>
UF <b>MA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANNABELCAROL@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(99) 3644-0101</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2025** às **11:47:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

PILÃO DO GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
236	Ⓜ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 25.101.255/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:54 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **72EC.48E6.BD97.2560**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
237	R

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 028677/25

**Data da Certidão:** 28/01/2025 09:30:10

CPF/CNPJ 25101255000171 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 28/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 28/01/2025 09:30:10



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
238	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 007685/25

**Data da Certidão:** 28/01/2025 09:31:07

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 25101255000171

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 28/01/2025 09:31:07

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
239	②



**PREFEITURA DE LAGO DA PEDRA**  
GOVERNO DO POVO

<b>CERTIDÃO NEGATIVA</b>	<b>Nº. 0002101</b>
--------------------------	--------------------

Informações do Contribuinte		
CÓDIGO C.M.C. 8608	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) <b>ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>	CPF/CNPJ 25.101.255/0001-71

Endereço do Contribuinte			
LOGRADOURO <b>RUA CORONEL PEDRO BOGEA</b>	NÚMERO <b>247</b>	Nº DO CEP <b>65715000</b>	BAIRRO <b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO <b>LAGO DA PEDRA</b>	UF <b>MA</b>	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE <b>ANNABEL BARROS SOCIEDADE</b>	Nº. DOCUMENTO <b>25.101.255/0001-71</b>
FINALIDADE DA CERTIDÃO	

OBSERVAÇÕES
-------------

<b>Data de Emissão: 27/01/2025</b>	<b>Data de Validade: 27/04/2025</b>
------------------------------------	-------------------------------------

A prefeitura do Município de Lago da Pedra - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL **não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa** até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

**NADA MAIS** havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>  
Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:  
A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>  
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

**LAGO DA PEDRA (MA), 27 de JANEIRO de 2025**

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
240	✓

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 25.101.255/0001-71  
**Razão Social:** ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA CORONEL PEDRO BOGEA / CENTRO / LAGO DA PEDRA / MA / 65715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2025 a 14/02/2025

**Certificação Número:** 2025011605184527240280

Informação obtida em 27/01/2025 14:44:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PALAÇA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
241	①

1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.101.255/0001-71

Certidão n°: 2854967/2025

Expedição: 15/01/2025, às 15:49:31

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.101.255/0001-71, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE LAGO DA PEDRA**  
GOVERNO DO POVO

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
247	

AO CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NESTE DOCUMENTO, INSCRITO NO CADASTRO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, É CONCEDIDO ESTE

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO**

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE POSTURAS E O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL, À FISCALIZAÇÃO E RENOVADO ANUALMENTE.

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

CMC - TÍTULO ESTABELECIMENTO		Nº CPF / CNPJ	
<b>008608 - ANNABEL BARROS ADVOCACIA</b>		25.101.255/0001-71	
NOME EMPRESARIAL		DATA ABERTURA	
<b>ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		30/03/2016	
LOGRADOURO		Nº IMÓVEL	NOME BAIRRO
RUA CORONEL PEDRO BOGEA		247	CENTRO
Nº CEP	EDIFÍCIO	APTO / SALA	MUNICÍPIO - UF
65715000			LAGO DA PEDRA / MA
OBSERVAÇÕES		COMPLEMENTO	
OBS.:			
CNAE - ATIVIDADE		HORÁRIO NORMAL:	
<b>6911-7/01</b>			
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		HORÁRIO ESPECIAL:	
		IMÓVEIS	

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

9665877	NÃO INFORMADO	9665877	NÃO INFORMADO
9665877	NÃO INFORMADO	9665877	NÃO INFORMADO
9665877	NÃO INFORMADO	9665877	NÃO INFORMADO
9665877	NÃO INFORMADO	9665877	NÃO INFORMADO
9665877	NÃO INFORMADO	9665877	NÃO INFORMADO

**Erick Henrique Alves Silva**  
Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos

Obs:



**Data Emissão: 15/01/2025**

**Vencimento: 31/12/2025**

**EXPOSIÇÃO EM LOCAL VISÍVEL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.**

DISPENSA Nº 001/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Lago da Pedra/MA, 28 de janeiro de 2025.

  
**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ n.º 25.101.255/0001-71  
**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**  
CPF n.º 645.235.513-91

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO**

**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 8.939, com endereço profissional na Rua Cel. Pedro Bogéa, nº 247, bairro Centro, Lago da Pedra - MA, CEP: 65.715-000, fone: (99) 3644-0101, e-mail: annabelcarol@hotmail.com, requer o registro do Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2022, da sociedade denominada, **ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, de direito privado, CNPJ nº 25.101.255/0001-71, registrada na OAB/MA sob o nº 492, para que produza seus efeitos legais.

Nestes Termos,  
Espera Deferimento.

Lago da Pedra - MA, em 11 de janeiro de 2024.

  
**Annabel Gonçalves Barros Costa**  
OAB/MA 8.939



**ANNABEL BARROS**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
249	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO**

**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 8.939, com endereço profissional na Rua Cel. Pedro Bogéa, nº 247, bairro Centro, Lago da Pedra - MA, CEP: 65.715-000, fone: (99) 3644-0101, e-mail: annabelcarol@hotmail.com, requer o registro do Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2022, da sociedade denominada, **ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, de direito privado, CNPJ nº 25.101.255/0001-71, registrada na OAB/MA sob o nº 492, para que produza seus efeitos legais.

Nestes Termos,  
Espera Deferimento.

Lago da Pedra - MA, em 11 de janeiro de 2024.

**Annabel Gonçalves Barros Costa**  
OAB/MA 8.939

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
246	Ⓚ

# TERMO DE ABERTURA

## BALANÇO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 4

Contém este balanço 10 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 10 e servirá de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

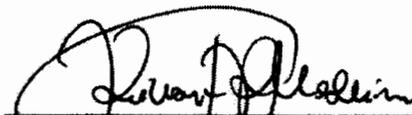
Nome : ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Endereço : R CORONEL PEDRO BOGEA, 247  
Bairro : CENTRO  
C.E.P. : 65715-000  
Cidade : LAGO DA PEDRA / MA

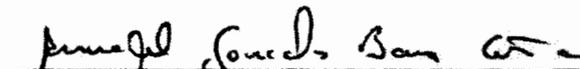
Registrado em OAB  
sob NIRE nº 492

Arquivado em 30/03/2016

Inscrição Estadual nº Isento  
C.N.P.J. nº 25.101.255/0001-71

Lago da Pedra/MA, 01 de Janeiro de 2022

  
RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
Contador  
C.P.F.: 961.061.313-88  
R.G. : 0515709120147 SESPMA  
C.R.C.: MA-011577/O - MA

  
ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA  
TITULAR  
C.P.F.: 645.235.513-91  
R.G.: 1382740

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2022 foi registrado na OABMA nº492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 26/02/2024.

# BALANCETE

FLS.	RUBRICA
247	Ⓟ

ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

0156

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Inscrição Estadual: Isento

Local de Registro : Oab

Data Registro : 30/03/2016

Número Registro: 492

Período Movimento: DEZEMBRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Classificador	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>				
1.01	CIRCULANTE				
1.01.01	DISPONIVEL				
1.01.01.01	CAIXA				
1.01.01.01.0001	CAIXA MATRIZ	85.274,400	0,00	0,00	85.274,400
	TOTAL =>	85.274,400	0,00	0,00	85.274,400
1.01.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO				
1.01.01.02.0004	BANCO DO BRASIL	11.400,000	0,00	0,00	11.400,000
	TOTAL =>	11.400,000	0,00	0,00	11.400,000
1.03	PERMANENTE				
1.03.02	IMOBILIZADO				
1.03.02.01	IMOBILIZADO EM USO				
1.03.02.01.0002	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	26.900,000	0,00	0,00	26.900,000
1.03.02.01.0006	MOVEIS E UTENSILOS	32.500,000	0,00	0,00	32.500,000
	TOTAL =>	59.400,000	0,00	0,00	59.400,000
<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>				
2.04	PATRIMONIO LIQUIDO				
2.04.01	CAPITAL SOCIAL				
2.04.01.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO				
2.04.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL	10.000,000	0,00	0,00	10.000,000
	TOTAL =>	10.000,000	0,00	0,00	10.000,000
2.04.04	LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO				
2.04.04.01	LUCRO NO EXERCICIO				
2.04.04.01.0001	LUCRO NO PERIODO	146.074,400	0,00	0,00	146.074,400
	TOTAL =>	146.074,400	0,00	0,00	146.074,400

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
208	Ⓜ

BALANCETE					
ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					0156
R Coronel Pedro Boges, 247 - Centro Cep : 65715-000		Lago da Pedra / MA		CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71	Inscrição Estadual: Isento
Local de Registro : Oab		Período Movimento: DEZEMBRO/2022 a DEZEMBRO/2022		Data Registro : 30/03/2016	Número Registro: 492
Classificador	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual

RESUMO GERAL				
Grupo	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Final
1 - ATIVO	156.074,40D	0,00	0,00	156.074,40D
2 - PASSIVO	156.074,40C	0,00	0,00	156.074,40C
3 - RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

  
 RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
 CONTADOR

C.P.F. :961.061.313-68 RG : 0515709120147 SESPMA  
 C.R.C. :MA-011577/D - MA

  
 ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA  
 TITULAR

C.P.F. :645.235.513-01  
 R.G. :1382740

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2022 foi registrado na OABMA nº492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 26/02/2024.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
249	Ⓟ

## BALANÇO PATRIMONIAL

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

0156

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro - Cep : 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ : 25.101.255/0001-71

Inscrição Estadual : Isento

Local de Registro : Oab

Data Registro : 30/03/2016

Número Registro: 492

Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

Folha: 4

### ATIVO

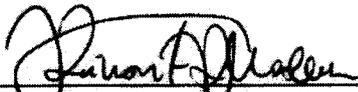
CIRCULANTE	96.674,40 D
DISPONIVEL	96.674,40 D
CAIXA	85.274,40 D
CAIXA MATRIZ	85.274,40 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	11.400,00 D
BANCO DO BRASIL	11.400,00 D
PERMANENTE	59.400,00 D
IMOBILIZADO	59.400,00 D
IMOBILIZADO EM USO	59.400,00 D
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	26.900,00 D
MOVEIS E UTENSILIOS	32.500,00 D
<b>TOTAL DO ATIVO</b> →	<b>156.074,40 D</b>

### PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO	156.074,40 C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	10.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	146.074,40 C
LUCRO NO EXERCICIO	146.074,40 C
LUCRO NO PERIODO	146.074,40 C
<b>TOTAL DO PASSIVO</b> →	<b>156.074,40 C</b>

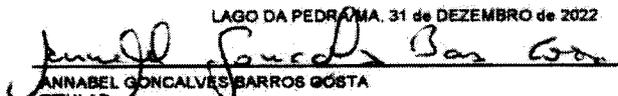
Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

R\$ 156.074,40 ( Cento e Cinquenta e Seis Mil e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos )



RIKART REARDO CAVALCANTI MEDEIROS  
CONTADOR  
C.P.F. : 861.061.313-68 RG : 0515708120147 SESPMA  
C.R.C. : MA-011577/O - MA

LAGO DA PEDRA/MA, 31 de DEZEMBRO de 2022



ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA  
TITULAR  
C.P.F. : 645.235.513-81  
R.G. : 1382740

### ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Boges, 247 - Centro - Cep : 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ: 25.101.255/0001-71

I.E.: Isento

Local de Registro: Oab

Data do Registro: 30/03/2016

Nº do Registro: 492

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">0,00</td> <td style="border-top: 1px solid black;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">ILG :</td> <td style="text-align: right;">96674,4</td> </tr> </table>	96.674,40		0,00		ILG :	96674,4
96.674,40							
0,00							
ILG :	96674,4						

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">0,00</td> <td style="border-top: 1px solid black;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">ILC :</td> <td style="text-align: right;">96674,4</td> </tr> </table>	96.674,40		0,00		ILC :	96674,4
96.674,40							
0,00							
ILC :	96674,4						

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">0,00</td> <td style="border-top: 1px solid black;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">ILS :</td> <td style="text-align: right;">96674,4</td> </tr> </table>	96.674,40		0,00		ILS :	96674,4
96.674,40							
0,00							
ILS :	96674,4						

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">0,00</td> <td style="border-top: 1px solid black;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">ILI :</td> <td style="text-align: right;">96674,4</td> </tr> </table>	96.674,40		0,00		ILI :	96674,4
96.674,40							
0,00							
ILI :	96674,4						

### ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="border-top: 1px solid black;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">IPD :</td> <td style="text-align: right;">1</td> </tr> </table>	96.674,40		96.674,40		IPD :	1
96.674,40							
96.674,40							
IPD :	1						

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">0,00</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="border-top: 1px solid black;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">IPE :</td> <td style="text-align: right;">0</td> </tr> </table>	0,00		96.674,40		IPE :	0
0,00							
96.674,40							
IPE :	0						

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">156.074,40</td> <td style="border-top: 1px solid black;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">IPAC :</td> <td style="text-align: right;">0,6184</td> </tr> </table>	96.674,40		156.074,40		IPAC :	0,6184
96.674,40							
156.074,40							
IPAC :	0,6184						

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">0,00</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="border-top: 1px solid black;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">IPC :</td> <td style="text-align: right;">0</td> </tr> </table>	0,00		96.674,40		IPC :	0
0,00							
96.674,40							
IPC :	0						

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2022 foi registrado na OABMA nº492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 26/02/2024.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
251	Ⓚ

### ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro - Cep: 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ: 25.101.255/0001-71

I.E.: Isento

Local de Registro: Oab

Data do Registro: 30/03/2016

Nº do Registro: 492

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

### ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

#### ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

IVRP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}}$	IVRP =	$\frac{156.074,40}{156.074,40}$	IVRP :	1
--------	--	--------	---------------------------------	--------	---

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

IPELP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}}$	IPELP =	$\frac{156.074,40}{0,00}$	IPELP :	156074,4
---------	---	---------	---------------------------	---------	----------

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

IPET =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$	IPET =	$\frac{156.074,40}{0,00}$	IPET :	156074,4
--------	---	--------	---------------------------	--------	----------

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

IPP =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}}$	IPP =	$\frac{156.074,40}{156.074,40}$	IPP :	1
-------	--	-------	---------------------------------	-------	---

### ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

#### CAPITALIZAÇÃO

C =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}}$	C =	$\frac{15.807.440,00}{156.074,40}$	C :	100
-----	--	-----	------------------------------------	-----	-----

#### IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

IC =	$\frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}}$	IC =	$\frac{5.840.000,00}{156.074,40}$	IC :	38,0588
------	--	------	-----------------------------------	------	---------

#### LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

LRP =	$\frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	LRP =	$\frac{96.674,40}{156.074,40}$	LRP :	0,6194
-------	--	-------	--------------------------------	-------	--------

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2022 foi registrado na OABMA nº492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 26/02/2024.

**ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro - Cep: 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ: 25.101.255/0001-71

I.E.: Isento

Local de Registro: Oab

Data do Registro: 30/03/2016

Nº do Registro: 492

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEG} = \frac{0,00}{156.074,40} \quad \text{IEG : } 0$$

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE**

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} \quad \text{IEC} = \frac{0,00}{156.074,40} \quad \text{IEC : } 0$$

**ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS**

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{ICT} = \frac{0,00}{156.074,40} \quad \text{ICT : } 0$$

**ÍNDICE DE RENTABILIDADE**

**ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO**

$$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} \quad \text{IGA} = \frac{0,00}{156.074,40} \quad \text{IGA : } 0$$

**MARGEM OPERACIONAL**

$$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}} \quad \text{MO} = \frac{0,00}{0,00} \quad \text{MO : } 0$$

**RENTABILIDADE DO ATIVO**

$$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}} \quad \text{RA} = \frac{146.074,40}{156.074,40} \quad \text{RA : } 0,9359$$

**RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

$$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} \cdot 100}{\text{Patrimônio Líquido}} \quad \text{RPL} = \frac{14.607.440,00}{156.074,40} \quad \text{RPL : } 93,5928$$

**ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS**

$$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} \quad \text{IRD} = \frac{0,00}{0,00} \quad \text{IRD : } 0$$

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2022 foi registrado na OABMA nº492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 26/02/2024.

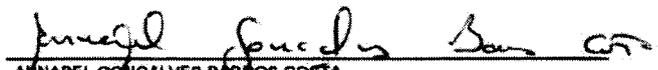
PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
253	Ⓟ

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
<b>ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>	
0156	
R Coronel Pedro Boges, 247 - Centro Cep: 65715-000	
Lago da Pedra / MA	
CNPJ / CEI: 25.101.255/0001-71	Inscrição Estadual: Isento
Local de Registro: Oab	Data do Registro: 30/03/2016
Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022	Nº de Registro: 492
	FOLHA: 5
<hr/>	
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços	0,00
(=) Lucro Bruto	0,00
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2022 foi registrado na OABMA nº492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 26/02/2024.

  
 RIKART REARDO CAVALCANTI MEDEIROS  
 CONTADOR  
 C.P.F. 961.061.313-68 RG: 0515709120147 SESPMA  
 C.R.C. :MA-011577/O - MA

LAGO DA PEDRA / MA, 31 de Dezembro de 2022

  
 ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA  
 TITULAR  
 C.P.F. 645.235.513-01  
 R.G. :1382740

**ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

FLS.

RUBRICA

234

Ⓜ

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro - Cep: 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ: 25.101.255/0001-71

I.E.: Isento

Local de Registro: Oab

Data do Registro: 30/03/2016

Nº do Registro: 492

Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

**ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

**ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

IIF =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Ativo}}$	IIF =	$\frac{156.074,40}{156.074,40}$	IIF :	1
-------	--	-------	---------------------------------	-------	---

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

ISG =	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	ISG =	$\frac{156.074,40}{0,00}$	ISG :	156074,4
-------	--	-------	---------------------------	-------	----------

**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

IGI =	$\frac{\text{Ativo Imobilizado}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	IGI =	$\frac{59.400,00}{156.074,40}$	IGI :	0,3806
-------	--	-------	--------------------------------	-------	--------

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2022 foi registrado na OABMA nº492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 26/02/2024.

LAGO DA PEDRA/MA, 31 de DEZEMBRO de 2022

FIA LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
255	

# TERMO DE ENCERRAMENTO

## BALANÇO PATRIMONIAL

Nº de Ordem 4

Contém este balanço 10 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 10 e serviu de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 Endereço : R CORONEL PEDRO BOGEA, 247  
 Bairro : CENTRO  
 C.E.P. : 65715-000  
 Cidade : LAGO DA PEDRA / MA

Registrado em OAB  
 sob NIRE nº 492

Arquivado em 30/03/2016

Inscrição Estadual nº Isento  
 C.N.P.J. nº 25.101.255/0001-71

Lago da Pedra/MA, 31 de Dezembro de 2022

RIKARI REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
 Contador  
 C.P.F.: 961.061.313-68  
 R.G. : 0515709120147 SESPMA  
 C.R.C.: MA-011577/O - MA

ANNABEL GONCALVES BARRÓS COSTA  
 TITULAR  
 C.P.F.: 645.235.513-91  
 R.G.: 1382740

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2022 foi registrado na OABMA nº492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº112/2006 do EOAB, desde: 26/02/2024.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, media emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
250	(2)

ID#7042074

Balanco patrimonial - pags. 1-12



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 26/02/2024, às 09:04. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 26/02/2024, às 16:03. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7042-0743-95**.



**FORTE**  
E AO SEU LADO

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	KUBRICA
257	(12)

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que o Balanço Patrimonial Ano **2022** do exercício da sociedade denominada: **“ANNABEL BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS”** foi registrado na data de **26 de fevereiro de 2024**, sob **Protocolo n.º 10.0000.2024.002505-3 (ID#7042074)**; atendendo ao estabelecido no conforme Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n.º 112/2006. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

### **COMISSÃO DE SOCIEDADES**

E-mail: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, me  
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
258	(R)

al

ID#7042180

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 26/02/2024, às 09:14. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 26/02/2024, às 16:03. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7042-180A-F5**.

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
259	P

# TERMO DE ABERTURA

## LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 0

Contém este livro 23 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 23 e servirá de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 Endereço : R CORONEL PEDRO BOGEA, 247  
 Bairro : CENTRO  
 C.E.P. : 65715-000  
 Cidade : LAGO DA PEDRA / MA

Registrado em OAB  
 sob NIRE nº 492

Arquivado em 30/03/2016

Inscrição Estadual nº Isento  
 C.N.P.J. nº 25.101.255/0001-71

Lago da Pedra/MA, 23 de Janeiro de 2025

RIKART REARDD CAVALCANTI  
 MEDEIROS:96106131368  
 Assinado de forma digital por RIKART  
 REARDD CAVALCANTI  
 MEDEIROS:96106131368  
 Dados: 2025.01.24 13:52:48 -03'00'

RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
 Contador  
 C.P.F.: 961.061.313-68  
 R.G. : 0515709120147 SESPMA  
 C.R.C.: MA-011577/O - MA

ANNABEL GONCALVES  
 BARROS COSTA:64523551391  
 Assinado de forma digital por ANNABEL  
 GONCALVES BARROS COSTA:64523551391  
 Dados: 2025.01.23 16:48:59 -03'00'

ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA  
 TITULAR  
 C.P.F.: 645.235.513-91  
 R.G.: 1382740

### TERMO DE ABERTURA

Certifico que, o presente Livro Diário nº 0, relativo ao ano de 2023, contendo 23 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 23 da Sociedade "ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 30 /03/ 2016.



# LIVRO DIÁRIO

**PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.**

## ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 2

<b>FLS.</b>	<b>RUBRICA</b>
260	②

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
Abert	Débito	1.01.01.01.0001 - CAIXA MATRIZ	85.274,40
Abert	Débito	1.01.01.02.0004 - BANCO DO BRASIL	11.400,00
Abert	Débito	1.03.02.01.0002 - EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	26.900,00
Abert	Débito	1.03.02.01.0006 - MOVEIS E UTENSÍLOS	32.500,00
Abert	Crédito	2.04.01.01.0001 - CAPITAL SOCIAL	10.000,00
Abert	Crédito	2.04.04.01.0001 - LUCRO NO PERIODO	146.074,40
		<b>Total Saldo de Abertura do ATIVO ==&gt;</b>	<b>156.074,40</b>
		<b>Total Saldo de Abertura do PASSIVO ==&gt;</b>	<b>156.074,40</b>
01/01		<b>SEM MOVIMENTO</b>	
<b>Total do Mês ==&gt;</b>		<b>Débitos :</b>	<b>156.074,40</b>
		<b>Créditos :</b>	<b>156.074,40</b>

		<b>A Transportar ==&gt;</b>	<b>Débitos :</b>	<b>156.074,40</b>	<b>Créditos :</b>	<b>156.074,40</b>
--	--	-----------------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------



# LIVRO DIÁRIO

PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.

## ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 3

FLS.	RUBRICA
261	Ⓟ

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
		De Transporte =====> Débitos : 156.074,40	Créditos : 156.074,40
01/02		<b>S E M M O V I M E N T O</b>	
		Total do Mês =====> Débitos : 156.074,40	Créditos : 156.074,40

		A Transportar =====> Débitos : 156.074,40	Créditos : 156.074,40
--	--	---	-----------------------



# LIVRO DIÁRIO

PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.

## ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 4

FLS.	RUBRICA
262	<i>R</i>

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
		De Transporte → Débitos : 156.074,40      Créditos	156.074,40
01/03		<b>SEM MOVIMENTO</b>	
		Total do Mês → Débitos : 156.074,40      Créditos	156.074,40

		A Transportar → Débitos : 156.074,40      Créditos	156.074,40
--	--	--	------------



# LIVRO DIÁRIO

**PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.**

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 5

<b>FLS.</b>	<b>RUBRICA</b>
263	2

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
		De Transporte =====> Débitos : 156.074,40      Créditos	156.074,40
01/04		SEM MOVIMENTO	
		Total do Mês =====> Débitos : 156.074,40      Créditos	156.074,40

		A Transportar =====> Débitos : 156.074,40      Créditos	156.074,40
--	--	---	------------

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 492 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.



**LIVRO DIÁRIO**PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 6

FLS.

264

RUBRICA

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
		De Transporte =====> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40
01/05		<b>S E M M O V I M E N T O</b>	
		Total do Mês =====> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40

		A Transportar =====> Débitos : 156.074,40	Créditos : 156.074,40
--	--	---	-----------------------



# LIVRO DIÁRIO

PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.

## ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 7

FLS.

265

RUBRICA

Ⓚ

Data	Langamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
		De Transporte ==>>> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40
01/06		<b>SEM MOVIMENTO</b>	
		Total do Mês ==>>> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40

		A Transportar ==>>> Débitos : 156.074,40	Créditos : 156.074,40
--	--	--	-----------------------



# LIVRO DIÁRIO

PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.

## ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 8

FLS.	RUBRICA
266	P

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
		De Transporte =====> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40
01/07		<b>S E M M O V I M E N T O</b>	
		Total do Mês =====> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40

		A Transportar =====> Débitos : 156.074,40	Créditos : 156.074,40
--	--	---	-----------------------



**LIVRO DIÁRIO**PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 9

FLS.

RUBRICA

267

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor
		De Transporte ==>	Débitos :	156.074,40	Créditos : 156.074,40
01/08		<b>S E M M O V I M E N T O</b>			
		Total do Mês ==>	Débitos :	156.074,40	Créditos : 156.074,40

		A Transportar ==>	Débitos :	156.074,40	Créditos : 156.074,40
--	--	-------------------	-----------	------------	-----------------------

Certifico

que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA N° 492 conforme prevê o Art.9º do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.

1005-5405-18



**LIVRO DIÁRIO**PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 10

FLS.

268

RUBRICA

②

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor
		De Transporte ==>	Débitos :	156.074,40	Créditos : 156.074,40
01/09		<b>SEM MOVIMENTO</b>			
		Total do Mês ==>	Débitos :	156.074,40	Créditos : 156.074,40
		A Transportar ==>	Débitos :	156.074,40	Créditos : 156.074,40



# LIVRO DIÁRIO

**PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA**

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 11

<b>FLS.</b>	<b>RUBRICA</b>
269	

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
		De Transporte =====> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40
01/10		<b>S E M M O V I M E N T O</b>	
		Total do Mês =====> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40

		A Transportar =====> Débitos : 156.074,40	Créditos : 156.074,40
--	--	---	-----------------------



# LIVRO DIÁRIO

PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA.

## ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 12

FLS.	RUBRICA
270	②

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento	Valor
		De Transporte ==>>>> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40
01/11		<b>S E M M O V I M E N T O</b>	
		Total do Mês ==>>> Débitos : 156.074,40	Créditos 156.074,40

		A Transportar ==>>> Débitos : 156.074,40	Créditos : 156.074,40
--	--	--	-----------------------



# LIVRO DIÁRIO

PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA

## ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Local de Registro : Oab

Período Movimento: 01/01/2023 a 31/12/2023

Inscrição Estadual: Isento

Data do Registro : 30/03/2016

LIVRO : 0002

Nº do Registro : 492

FOLHA: 13

FLS.

RUBRICA

272

②

Data	Lançamento	Conta Débito Conta Crédito Histórico / Complemento			Valor	
		De Transporte	Débitos :	156.074,40	Créditos	156.074,40
01/12		<b>SEM MOVIMENTO</b>				
Total do Mês			Débitos :	156.074,40	Créditos	156.074,40

**RIKART REARDD  
CAVALCANTI  
MEDEIROS:96106131368**

Assinado de forma digital por  
RIKART REARDD CAVALCANTI  
MEDEIROS:96106131368  
Dados: 2025.01.24 13:53:31 -03'00'

RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
CONTADOR  
C.P.F. :961.061.313-68 RG : 0515709120147 SESPMA  
C.R.C. :MA-011577/O - MA

LAGO DA PEDRA/MA, 23 de JANEIRO de 2025

**ANNABEL  
GONCALVES BARROS  
COSTA:64523551391**

Assinado de forma digital por  
ANNABEL GONCALVES BARROS  
COSTA:64523551391  
Dados: 2025.01.23 17:10:49 -03'00'

ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA  
TITULAR  
C.P.F. :645.235.513-91  
R.G. :1382740

1005-5405-18



# BALANCETE

FLS.	RUBRICA
272	P

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lagoa da Pedra / MA

Local de Registro : Oab

Período Movimento: DEZEMBRO/2023 a DEZEMBRO/2023

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Data Registro : 30/03/2016

Inscrição Estadual: Isento

Número Registro: 492

Classificador	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>				
1.01	CIRCULANTE				
1.01.01	DISPONIVEL				
1.01.01.01	CAIXA				
1.01.01.01.0001	CAIXA MATRIZ	85.274,40D	0,00	0,00	85.274,40D
	TOTAL =>	85.274,40D	0,00	0,00	85.274,40D
1.01.01.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO				
1.01.01.02.0004	BANCO DO BRASIL	11.400,00D	0,00	0,00	11.400,00D
	TOTAL =>	11.400,00D	0,00	0,00	11.400,00D
1.03	PERMANENTE				
1.03.02	IMOBILIZADO				
1.03.02.01	IMOBILIZADO EM USO				
1.03.02.01.0002	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	26.900,00D	0,00	0,00	26.900,00D
1.03.02.01.0006	MOVEIS E UTENSILOS	32.500,00D	0,00	0,00	32.500,00D
	TOTAL =>	59.400,00D	0,00	0,00	59.400,00D
<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>				
2.04	PATRIMONIO LIQUIDO				
2.04.01	CAPITAL SOCIAL				
2.04.01.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO				
2.04.01.01.0001	CAPITAL SOCIAL	10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
	TOTAL =>	10.000,00C	0,00	0,00	10.000,00C
2.04.04	LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO				
2.04.04.01	LUCRO NO EXERCICIO				
2.04.04.01.0001	LUCRO NO PERIODO	146.074,40C	0,00	0,00	146.074,40C
	TOTAL =>	146.074,40C	0,00	0,00	146.074,40C



## BALANCETE

FLS.	RUBRICA
273	Ⓟ

ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro Cep : 65715-000

Lago da Pedra / MA

Local de Registro : Oab

Período Movimento: DEZEMBRO/2023 a DEZEMBRO/2023

CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71

Data Registro : 30/03/2016

Inscrição Estadual: Isento

Número Registro: 492

Classificador	Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
---------------	--------------------	----------------	---------	----------	-------------

### RESUMO GERAL

Grupo	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Final
1 - ATIVO	156.074,40D	0,00	0,00	156.074,40D
2 - PASSIVO	156.074,40C	0,00	0,00	156.074,40C
3 - RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4 - DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA N° 492 conforme prevê o Art.9° do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.



**BALANÇO PATRIMONIAL**

FLS.	RUBRICA
274	P

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro - Cep : 65715-000  
LAGO DA PEDRA / MA  
CNPJ : 25.101.255/0001-71  
Local de Registro : Oab  
Período de Movimento : JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Inscrição Estadual : Isento  
Data Registro : 30/03/2016

Número Registro: 492  
Folha: 16

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	96.674,40 D	PATRIMONIO LIQUIDO	156.074,40 C
DISPONIVEL	96.674,40 D	CAPITAL SOCIAL	10.000,00 C
CAIXA	85.274,40 D	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	10.000,00 C
CAIXA MATRIZ	85.274,40 D	CAPITAL SOCIAL	10.000,00 C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	11.400,00 D	LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	146.074,40 C
BANCO DO BRASIL	11.400,00 D	LUCRO NO EXERCICIO	146.074,40 C
PERMANENTE	59.400,00 D	LUCRO NO PERIODO	146.074,40 C
IMOBILIZADO	59.400,00 D		
IMOBILIZADO EM USO	59.400,00 D		
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	26.900,00 D		
MOVEIS E UTENSILOS	32.500,00 D		
<b>TOTAL DO ATIVO ==&gt;</b>	<b>156.074,40 D</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO ==&gt;</b>	<b>156.074,40 C</b>

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 492 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de :

**R\$ 156.074,40 ( Cento e Cinquenta e Seis Mil e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos )**

**RIKART REARDD  
CAVALCANTI  
MEDEIROS:9610613  
1368**

Assinado de forma digital por  
RIKART REARDD CAVALCANTI  
MEDEIROS:96106131368  
Dados: 2025.01.24 13:53:52  
-03'00'

RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
CONTADOR  
C.P.F. :961.061.313-68 RG : 0515709120147 SESPMA  
C.R.C. :MA-011577/O - MA

LAGO DA PEDRA/MA, 25 de JANEIRO de 2025

**ANNABEL GONCALVES  
BARROS COSTA:64523551391**

Assinado de forma digital por ANNABEL  
GONCALVES BARROS COSTA:64523551391  
Dados: 2025.01.23 16:49:35 -03'00'

ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA  
TITULAR  
C.P.F. :645.235.513-91  
R.G. :1382740



## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

### ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro Cep : 65715-000  
 Lago da Pedra / MA  
 CNPJ / CEI : 25.101.255/0001-71  
 Local de Registro: Oab  
 Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

Inscrição Estadual: Isento  
 Data do Registro: 30/03/2016

Nº do Registro: 492  
 FOLHA: 17

Receita Bruta de vendas e/ou serviços		
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS	346.771,50	346.771,50
<b>(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços</b>		<b>346.771,50</b>
<b>(=) Lucro Bruto</b>		<b>346.771,50</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>		
DESpesas ADMINISTRATIVAS		
IMPOSTOS E TAXAS	65,60	65,60
DESpesas GERAIS		
DESpesas DIVERSAS	5.222,40	
TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES	60,00	5.282,40
<b>(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro</b>		<b>341.423,50</b>
<b>(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>341.423,50</b>

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 492 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.

**RIKART REARDD  
 CAVALCANTI  
 MEDEIROS:96106131368**

Assinado de forma digital por  
 RIKART REARDD CAVALCANTI  
 MEDEIROS:96106131368  
 Dados: 2025.01.24 13:54:07 -03'00'

RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
 CONTADOR  
 C.P.F. :961.061.313-68  
 RG : 0515709120147 SESPMA  
 C.R.C. :MA-011577/O - MA

**ANNABEL GONCALVES  
 BARROS COSTA:64523551391**

LAGOA DA PEDRA/MA, 25 de JANEIRO de 2025  
 Assinado de forma digital por ANNABEL  
 GONCALVES BARROS COSTA:64523551391  
 Dados: 2025.01.23 16:50:13 -03'00'

ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA  
 TITULAR

C.P.F. :645.235.513-91  
 R.G. :1382740



### ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro - Cep : 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ: 25.101.255/0001-71

I.E.: Isento

Local de Registro: Oab

Data do Registro: 30/03/2016

Nº do Registro: 492

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL

$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">0,00</td> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">ILG : 96674,4</td> </tr> </table>	96.674,40		0,00	ILG : 96674,4
96.674,40					
0,00	ILG : 96674,4				

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE

$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">0,00</td> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">ILC : 96674,4</td> </tr> </table>	96.674,40		0,00	ILC : 96674,4
96.674,40					
0,00	ILC : 96674,4				

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA

$\text{ILS} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">0,00</td> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">ILS : 96674,4</td> </tr> </table>	96.674,40		0,00	ILS : 96674,4
96.674,40					
0,00	ILS : 96674,4				

#### ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

$\text{ILI} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">0,00</td> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">ILI : 96674,4</td> </tr> </table>	96.674,40		0,00	ILI : 96674,4
96.674,40					
0,00	ILI : 96674,4				

### ÍNDICE DE ESTRUTURA DO ATIVO

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO DISPONÍVEL

$\text{IPD} = \frac{\text{Disponível}}{\text{Ativo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">IPD : 1</td> </tr> </table>	96.674,40		96.674,40	IPD : 1
96.674,40					
96.674,40	IPD : 1				

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTOQUES

$\text{IPE} = \frac{\text{Estoque}}{\text{Ativo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">0,00</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">IPE : 0</td> </tr> </table>	0,00		96.674,40	IPE : 0
0,00					
96.674,40	IPE : 0				

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE

$\text{IPAC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Ativo}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">156.074,40</td> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">IPAC : 0,6194</td> </tr> </table>	96.674,40		156.074,40	IPAC : 0,6194
96.674,40					
156.074,40	IPAC : 0,6194				

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE CREDORES

$\text{IPC} = \frac{\text{Fornecedores}}{\text{Ativo Circulante}}$	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: right;">0,00</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">96.674,40</td> <td style="border-top: 1px solid black; text-align: right;">IPC : 0</td> </tr> </table>	0,00		96.674,40	IPC : 0
0,00					
96.674,40	IPC : 0				

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 492 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.



## ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

<b>PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA</b>	
<b>FLS.</b>	<b>RUBRICA</b>
277	

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro - Cep : 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ: 25.101.255/0001-71

I.E.: Isento

Local de Registro: Oab

Data do Registro: 30/03/2016

Nº do Registro: 492

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

### ÍNDICE DE ESTRUTURA DO PASSIVO

#### ÍNDICE DE VARIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS

<b>IVRP</b> =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido Anterior}}$	<b>IVRP</b> =	$\frac{156.074,40}{156.074,40}$	<b>IVRP :</b>	1
---------------	--	---------------	---------------------------------	---------------	---

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO E.L.P.

<b>IPELP</b> =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo não Circulante}}$	<b>IPELP</b> =	$\frac{156.074,40}{0,00}$	<b>IPELP :</b>	156074,4
----------------	---	----------------	---------------------------	----------------	----------

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO EXIGÍVEL TOTAL

<b>IPET</b> =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante}}$	<b>IPET</b> =	$\frac{156.074,40}{0,00}$	<b>IPET :</b>	156074,4
---------------	---	---------------	---------------------------	---------------	----------

#### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO PASSIVO

<b>IPP</b> =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo}}$	<b>IPP</b> =	$\frac{156.074,40}{156.074,40}$	<b>IPP :</b>	1
--------------	--	--------------	---------------------------------	--------------	---

### ÍNDICE DE CAPITAL DE GIRO

#### CAPITALIZAÇÃO

<b>C</b> =	$\frac{\text{Patrimônio Líquido} * 100}{\text{Ativo}}$	<b>C</b> =	$\frac{15.607.440,00}{156.074,40}$	<b>C :</b>	100
------------	--	------------	------------------------------------	------------	-----

#### IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

<b>IC</b> =	$\frac{\text{Ativo Imobilizado} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}}$	<b>IC</b> =	$\frac{5.940.000,00}{156.074,40}$	<b>IC :</b>	38,0588
-------------	--	-------------	-----------------------------------	-------------	---------

#### LÍQUIDEZ DOS RECURSOS PRÓPRIOS

<b>LRP</b> =	$\frac{\text{Capital de Giro}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	<b>LRP</b> =	$\frac{96.674,40}{156.074,40}$	<b>LRP :</b>	0,6194
--------------	--	--------------	--------------------------------	--------------	--------

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 492 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.



**ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

FLS.	RUBRICA
278	Ⓟ

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro - Cep : 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ: 25.101.255/0001-71

I.E.: Isento

Local de Registro: Oab

Data do Registro: 30/03/2016

Nº do Registro: 492

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO**

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{0,00}{156.074,40} \quad \text{IEG : } 0$$

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO CORRENTE**

$$\text{IEC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo}} = \frac{0,00}{156.074,40} \quad \text{IEC : } 0$$

**ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS**

$$\text{ICT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{0,00}{156.074,40} \quad \text{ICT : } 0$$

**ÍNDICE DE RENTABILIDADE**

**ÍNDICE DE GIRO DO ATIVO**

$$\text{IGA} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Ativo}} = \frac{0,00}{156.074,40} \quad \text{IGA : } 0$$

**MARGEM OPERACIONAL**

$$\text{MO} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo Operacional}}{\text{Receitas}} = \frac{0,00}{0,00} \quad \text{MO : } 0$$

**RENTABILIDADE DO ATIVO**

$$\text{RA} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício}}{\text{Ativo}} = \frac{146.074,40}{156.074,40} \quad \text{RA : } 0,9359$$

**RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

$$\text{RPL} = \frac{\text{Lucro/Prejuízo do Exercício} * 100}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{14.607.440,00}{156.074,40} \quad \text{RPL : } 93,5928$$

**ÍNDICE RECEITAS SOBRE DESPESAS**

$$\text{IRD} = \frac{\text{Receitas}}{\text{Despesas}} = \frac{0,00}{0,00} \quad \text{IRD : } 0$$

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 492 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
279	(R)

**ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Bogea, 247 - Centro - Cep : 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ: 25.101.255/0001-71

I.E.: Isento

Local de Registro: Oab

Data do Registro: 30/03/2016

Nº do Registro: 492

Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

**ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

**ÍNDICE DE INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA**

	Patrimônio Líquido	156.074,40		
IIF =	_____		IIF =	_____
	Ativo	156.074,40	IIF :	1

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

	Ativo	156.074,40		
ISG =	_____		ISG =	_____
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	0,00	ISG :	156074,4

**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

**ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO**

	Ativo Imobilizado	59.400,00		
IGI =	_____		IGI =	_____
	Patrimônio Líquido	156.074,40	IGI :	0,3806

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 492 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.



**NOTAS EXPLICATIVAS**PM LAGOA GRANDE DO  
MARANHÃO/MA**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

R Coronel Pedro Boguea, 247 - Centro - Cep : 65715-000

LAGO DA PEDRA / MA

CNPJ: 25.101.255/0001-71

Local de Registro: OAB

Nº do Registro: 492

Inscrição Estadual: Isento

Data de Registro: 30/03/2016

FLS.

280

RUBRICA

**Nota 1 - Contexto Operacional**

ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma empresa de pequeno porte, com sede e foro na cidade de Lago da Pedra - MA, tendo como objeto social a prestação de serviços advocatícios. Com início de atividade em 30/03/2016.

**Nota 2 - Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. A empresa declara, sem reservas, que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente em conformidade com as normas do ITG 1000. A empresa adota o Regime de Competência para o registro dos fatos contábeis.

**Nota 3 - Práticas Contábeis****3.1 - Caixa**

Estão registradas todas as movimentações no caixa da empresa até a data do balanço.

**Nota 4 - Patrimônio Líquido****4.1 - Capital Social**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado. No presente exercício a empresa contabiliza um lucro líquido de R\$ 341.423,50 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

**RIKART REARDD  
CAVALCANTI  
MEDEIROS:96106131368**Assinado de forma digital por  
RIKART REARDD CAVALCANTI  
MEDEIROS:96106131368  
Dados: 2025.01.24 13:54:30 -03'00'RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS  
CONTADOR  
C.P.F. :961.061.313-68 RG : 0515709120147 SESPMA  
C.R.C. :MA-011577/O - MA

LAGO DA PEDRA/MA, 25 de JANEIRO de 2025

**ANNABEL GONCALVES  
BARROS COSTA:64523551391**Assinado de forma digital por ANNABEL  
GONCALVES BARROS  
COSTA:64523551391  
Dados: 2025.01.23.16:50:44 -03'00'ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA  
TITULAR  
C.P.F. :645.235.513-91  
R.G. :1382740

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 492 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 30/03/2016.



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
281	R

# TERMO DE ENCERRAMENTO

## LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 0

Contém este livro 23 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 23 e serviu de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2023 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 Endereço : R CORONEL PEDRO BOGEA, 247  
 Bairro : CENTRO  
 C.E.P. : 65715-000  
 Cidade : LAGO DA PEDRA / MA

Registrado em OAB  
 sob NIRE nº 492

Arquivado em 30/03/2016

Inscrição Estadual nº Isento  
 C.N.P.J. nº 25.101.255/0001-71

RIKART REARDD  
 CAVALCANTI  
 MEDEIROS:96106131368

Assinado de forma digital por  
 RIKART REARDD CAVALCANTI  
 MEDEIROS:96106131368  
 Dados: 2025.01.24 13:54:44 -03'00'

RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS

Contador  
 C.P.F.: 961.061.313-68  
 R.G. : 0515709120147 SESPMA  
 C.R.C.: MA-011577/O - MA

Lago da Pedra/MA, 25 de Janeiro de 2025  
 ANNABEL GONCALVES  
 BARROS  
 COSTA:64523551391

Assinado de forma digital por  
 ANNABEL GONCALVES BARROS  
 COSTA:64523551391  
 Dados: 2025.01.23 16:51:04 -03'00'

ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA

TITULAR  
 C.P.F.: 645.235.513-91  
 R.G.: 1382740

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que, o presente Livro Diário nº 0, relativo ao ano de 2023, contendo 23 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 23 da Sociedade "ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 492, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 30 /03/ 2016.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto r

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
282	

al

ID#10055405

1-23



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 18:18. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5405-18**.



92  
ANOS

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
283	

## CERTIDÃO

**Certifico, que o Livro Diário nº 0, exercício 2023, contendo 23 folhas da sociedade denominada: “ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA” sob Protocolo n.º 10.0000.2025.001197-7, (ID#10055405) desde 23 de janeiro de 2025, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO** Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

---

### COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.001197-7 - ID#10055475 - Página 1 de 1.

1005-5475-3C





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, medi:  
emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 853

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
284	

ID#10055475

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 18:25. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5475-3C**.



**92**  
ANOS

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
285	

## CERTIDÃO

**Certifico**, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **“ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** (CNPJ:25.101.255/0001-71) registrada sob o número **OABMA 492** na data **23 de janeiro de 2025**, foi e arquivado nesta seccional conforme (**Protocolo n.º 10.0000.2025.001197-7, ID#10055405**) atendendo ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO** Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

---

### COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.001197-7 - ID#10055721 - Página 1 de 1.

1005-5721-10





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mec emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 85

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	
FLS.	RUBRICA
286	

ID#10055721

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:19. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5721-10**.



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
287	(R)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 16/12/2024

**Nº da certidão:** 12400728569

**Data de validade:** 16/02/2025

**Código de Validação:** c82faac03a

**NOME:** ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DEADVOCACIA

**CNPJ:** 25.101.255/0001-71

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS**, para os devidos fins de direito, que a empresa **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, sediada na Rua Coronel Pedro Boguea, nº 247, Centro, Lago da Pedra/MA, CEP: 65.715-000, realizou os serviços técnicos especializados de capacitação para adequação, regulamentação e apoio na implantação dos atos normativos da Nova Lei de Licitação (14.133/21) para órgão públicos, atendendo a todas as necessidades, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços. Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marajá do Sena/MA, 03 de janeiro de 2023.

**MICHEL DA  
SILVA BRANDAO**  
02275516301

Assinado digitalmente por MICHEL DA SILVA BRANDAO:  
02275516301  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=proveniente,  
OU=1777421000154, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=ARLJDERB06, OU=RFB e-CPF A1,  
CN=MICHEL DA SILVA BRANDAO.02275516301  
Resão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-01-03 11:49:38  
Font: PhantomPDF Versão: 9.7.0

**Michel da Silva Brandão**  
CPF nº 022.755.163-01  
Proprietário



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
289	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA-MA**

CNPJ: 06.021.810/0001-00  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS S/N-CENTRO  
CEP-65715-000 – LAGO DA PEDRA – MA – (99) 3664-1362

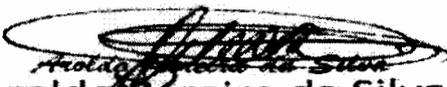
**ATESTADO DE CAPACIDADE**

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a Sra. Annabel Gonçalves Barros Costa, portadora do CPF Nº 645.235.513-91, residente e domiciliada na Rua Coronel Pedro Bogea, 247, Centro, Lago da Pedra - Ma, atuou na função de Controladora Geral nesta Municipalidade no período de 01 de janeiro a 01 de novembro de 2017.

Informamos ainda que a mesma, teve bom desempenho na atividade de Controladora Geral, bem como, cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, até a presente data.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Lago da Pedra - MA, 09 de abril de 2024.

  
Aroldo Pereira da Silva  
Chefe RH

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
290	

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PcD, CONSOANTE ART. 92 DA LEI**  
**FEDERAL Nº 14.133/2021.**

DISPENSA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 25.101.255/0001-71, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei n.º 14.133/2021.

Lagoa da Pedra/MA, 28 de janeiro de 2025.

  
**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ n.º 25.101.255/0001-71  
**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**  
CPF n.º 645.235.513-91

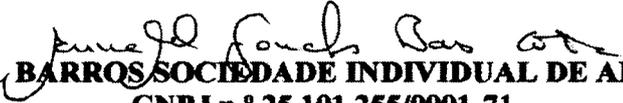
**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

DISPENSA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e apoio administrativos, consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA

**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 25.101.255/0001-71, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Lago da Pedra/MA, 28 de janeiro de 2025.

  
**ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ n.º 25.101.255/0001-71  
**ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**  
CPF n.º 645.235.513-91



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
292	Q

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 25.101.255/0001-71

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:46:58 do dia 30/01/2025 , com validade até o dia 01/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tFEwqbnnONY9HqVYgnQ7

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

## ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**DISPENSA Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025**

**BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.**

**OBJETO:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025, o presidente da Coordenadoria Municipal de Licitação do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, designado de acordo com a legislação que rege a matéria, conforme quadro abaixo: O Presidente da Coordenadoria de Licitação, designado pela Portaria nº 06/2025 de 02/01/2025, conforme consta no quadro abaixo: **DEMONSTRATIVO DA PORTARIA REFERENTE À NOMEAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. (PORTARIA Nº 06/2025 de 02/01/2025).**

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
João Capristano Branco Filho	PRESIDENTE	06/01/2025	COMISSIONADO

Recebimento de documentos de habilitação, de forma presencial em 29/01/2025, às 09h00 (nove horas)

Dando início aos trabalhos, procedeu-se a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa: empresa **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Boguea, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000, conforme consta no instrumento convocatório:

### **6.2.1. Habilitação Jurídica**

### **6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

### **6.2.3. Habilitação de Qualificação Técnica**

### **6.2.4. Documentação Complementar de Habilitação**

Feito análise da habilitação da empresa: empresa **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Boguea, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000, por estar em conformidade com o instrumento convocatório, o presidente declarou a empresa **HABILITADA**. A empresa solicitou mais 24 horas para entrega da documentação complementar.

Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente da Comissão da Comissão de Contratação.



FLS.	RUBRICA
294	

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 30 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
João Capristão Branco Filho  
Presidente da Coord. Municipal de Licitação  
Portaria nº06/2025

\_\_\_\_\_  
Marly Pereira de Sousa  
Presidente da comissão de contratação  
Portaria nº 030/2025

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
295	②

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO

**DISPENSA Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025**

**BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.**

**OBJETO:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **INTERESSADO:**

A Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, através do Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação de empresa **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Boga, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000, representada pelo Sr. **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.235.513-\*\*.**

Preço total **R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)**, para contratação por dispensa de licitação, para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

### **DA PESQUISA DE PREÇOS**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência o valor total estimado **R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)**, proveniente de uma pesquisa de preços realizada, que formou a cesta de preços elaborada com o cálculo da média dos preços de outros órgãos públicos gerado no dia 10 de janeiro de 2025.

### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, proposta compatível com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual foi levado em consideração a média dos valores obtidos por

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
2016	2

estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, sendo considerado mais vantajoso e ter servido de referência para este processo.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O fator preço segundo as propostas de preços apresentadas pelas seguintes empresas: **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Boguea, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000, representada pelo Sr. **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, inscrito no CPF sobe o nº **\*\*\*.235.513-\*\*.**

Preço total de **R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)** resultando na escolha do fornecedor, sendo o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considera economicamente vantajosa para a administração.

#### DA ESCOLHA.

Por apresentar propostas vantajosas, a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços: **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Boguea, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000, representada pelo Sr. **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, inscrito no CPF sobe o nº **\*\*\*.235.513-\*\*.**, representada pelo Sr. **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, inscrito no CPF sobe o nº **\*\*\*.235.513-\*\*.**

#### DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
207	②

*III - fiscal, social e trabalhista;*

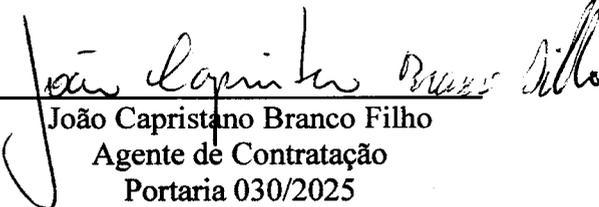
*IV - econômico-financeira.*

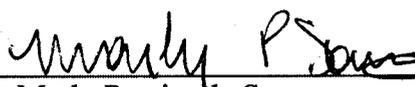
Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa acima mencionada, verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade fiscal e trabalhista e Qualificação técnica.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente suas habilitações jurídicas, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômica.

Após a devida verificação habilitatória, encaminhasse a Assessoria Jurídica deste Município, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 30 de janeiro de 2025.

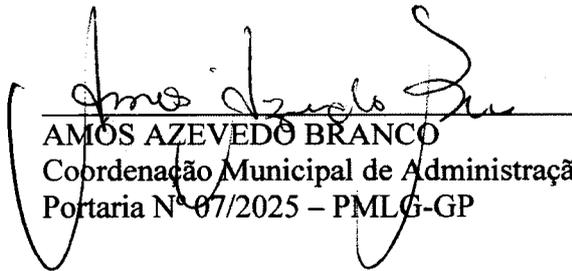
  
João Capristano Branco Filho  
Agente de Contratação  
Portaria 030/2025

  
Marly Pereira de Sousa  
Presidente da comissão de contratação  
Portaria nº 030/2025

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
298	

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, \_\_\_/\_\_\_/2025.

  
AMÓS AZEVEDO BRANCO  
Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria N° 07/2025 – PMLG-GP

**DESPACHO ENCAMINHANDO O PROCESSO**

À  
Sr.<sup>a</sup>. Dra. Maria Eduarda Feitosa Rosendo  
MD. Procuradora Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA  
Nesta.

Senhora Procuradora,

Anexo ao presente estamos encaminhando o Processo Administrativo nº0201.01/2025, Dispensa N°001/2025, que versa sobre a Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação, para análise e emissão de parecer conclusivo dos autos do processo.

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 30 de janeiro de 2025.

  
João Capristano Branco Filho  
Agente de Contratação  
Portaria nº030/2025

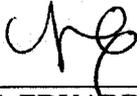
PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
300	

**Despacho da Procuradoria Geral do Município**

Recebi nesta data os autos do Processo Administrativo nº 0201.01/2025, para análise e emissão de parecer conclusivo dos autos do processo.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis

Em 30/01/2025



MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO  
Procuradora Geral do Município  
OAB Nº 22.293  
Portaria nº 03/2025.

**PARECER JURÍDICO Nº 3001.01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO NO CONTROLE INTERNO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE INTERESSE DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA, CONFORME QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

O presente parecer possui caráter opinativo, com a finalidade de subsidiar as autoridades competentes na tomada de decisão, com base na documentação apresentada. Ressalta-se que as considerações aqui expendidas não vinculam a decisão da autoridade competente, que possui discricionariedade para acatar ou não os fundamentos expostos.

O processo teve origem na requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos de Lagoa Grande do Maranhão - MA, que justificou a necessidade da contratação.

Após o protocolo da requisição, o processo foi instruído com a documentação necessária para qualquer contratação pública, seja via licitação ou contratação direta, constando os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Justificativa para contratação direta;
3. Certidão de Autuação e Remessa;
4. Portaria do Agente de Contratação e equipe;
5. Decreto Municipal;

6. Pesquisa de mercado;
7. Despacho solicitando informações de reserva orçamentária;
8. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;
9. Termo de Referência;
10. Aviso de Dispensa;
11. Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal;
12. Escolha da proposta mais vantajosa;
13. Documentos de habilitação;
14. Justificativa da escolha e do preço.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de conformidade com os requisitos legais estabelecidos no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os limites de dispensa de licitação.

Este parecer objetiva auxiliar a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos praticados na fase preparatória da dispensa de licitação.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

A dispensa de licitação ocorre em situações em que, apesar da viabilidade de competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a realização do certame e os princípios que norteiam a atividade administrativa, sob a ótica da proporcionalidade. Assim, é recomendável que cada ente federativo edite normas regulamentares para disciplinar os procedimentos de contratação direta realizados em sua esfera de atuação.

Isso implica a condução de um procedimento de contratação que demonstre, de forma objetiva, a adoção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

### 2.1 Da viabilidade de competição

A dispensa de licitação é admitida pela Lei para situações em que, embora viável a competição, a realização do certame não traria os benefícios esperados ou poderia ocasionar prejuízos à Administração Pública. Em tais casos, a licitação se mostra inadequada ou desnecessária para

atender às necessidades coletivas, podendo comprometer outros valores igualmente protegidos pelo ordenamento jurídico.

## 2.2 Da questão de custo e benefício

A realização de licitação envolve uma análise de custo e benefício. Os custos podem ser econômicos, decorrentes da execução dos atos materiais da licitação, como publicações e realização de testes, além da alocação de pessoal. Também há custos relacionados ao tempo necessário para a condução do procedimento, além de outros que devem ser analisados caso a caso.

Por outro lado, a licitação oferece benefícios à Administração ao possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa. No entanto, a dispensa de licitação ocorre quando a legislação reconhece que os custos inerentes ao procedimento superam os benefícios que poderiam ser obtidos, garantindo a prevalência do interesse público.

## 2.3 A escolha legislativa fundamentada: a proporcionalidade

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas expressamente em lei, não sendo admitida sua criação sem amparo legal. No caso em análise, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, que dispõe:

### Lei nº 14.133/2021

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

### Decreto nº 12.343/2024

**Art. 1º.** Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

### ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Inciso II do caput do art. 75	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 abrange diversas hipóteses de dispensa de licitação, enquadrando-se em categorias jurídicas distintas, conforme suas finalidades. A hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75 pode ser analisada sob a perspectiva do desequilíbrio na relação custo-benefício, considerando que, em algumas situações, o custo econômico da licitação pode ser superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de considerar a somatória de valores para determinar o cabimento da dispensa de licitação, nos seguintes termos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, torna-se obrigatória a realização de licitação regular. No entanto, observa-se que o somatório, no caso em análise, corresponde ao valor de **R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais)**.

#### 2.4 Do aviso (Publicação)

A exigência de publicidade foi cumprida, com a divulgação do aviso da dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, detalhando o objeto pretendido e permitindo a manifestação de eventuais interessados, conforme § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.5 O preço de mercado e pesquisa

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Prefeitura Municipal a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos pretensos fornecedores.

No procedimento em tela observa-se que a Comissão de Contratação no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base o DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

A observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 2º, inciso IV, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

### **2.6 Da seleção da proposta mais vantajosa**

Com base na pesquisa de preços e na publicação do aviso de interesse, a Comissão de Contratação selecionou a proposta mais vantajosa, observando o princípio da isonomia e a capacidade do fornecedor em atender às exigências contratuais.

### **2.7 Da garantia ao Princípio da Isonomia**

A ausência de licitação não deve ser interpretada, em nenhuma hipótese, como autorização para contratações abusivas ou em desconformidade com o princípio da isonomia.

Assim, considere-se um invento com potencial para gerar resultados econômicos de grande relevância, cuja produção tenha demandado investimentos expressivos dos cofres públicos. A dispensa de licitação não implica que a Administração esteja autorizada a realizar contratações por valores irrisórios ou incompatíveis com o investimento público e o valor econômico do invento. Tampouco é permitido conceder tratamento preferencial a determinados particulares, devendo ser assegurada a ampla concorrência a todos os potenciais interessados.

A presente contratação direta fundamenta-se nas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades exigidas em um processo licitatório.

No caso em apreço, a Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos observou todas as formalidades legalmente exigidas para qualquer hipótese de contratação, visto que a contratação direta não dispensa o cumprimento das exigências essenciais à formalização de um contrato.

Constatou-se que todos os requisitos previstos na legislação foram atendidos, incluindo a formalização da demanda nos autos, termo de referência com especificações detalhadas, estimativa de despesa calculada nos termos do Decreto nº 41, de 9 de janeiro de 2023, parecer técnico demonstrando o cumprimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade entre a previsão de recursos financeiros e o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - autorização da autoridade competente.

Assim, verifica-se que a decisão do gestor pela dispensa de licitação deve ser embasada em um processo devidamente instruído, que contemple a necessidade da contratação e, se for o caso, a realização de estudo técnico preliminar para identificação da melhor solução, considerando os riscos inerentes e selecionando a opção mais vantajosa para a Administração Pública. No presente caso, a dispensa de licitação foi justificada pela aquisição de bem de pequeno valor, em conformidade com a legislação vigente.

## 2.8 Do contrato

A formalização da contratação seguiu o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que permite a substituição do instrumento contratual por outros documentos hábeis, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de serviço.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

A proposta atende às especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, podendo ser efetivada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas todas as formalidades administrativas pertinentes.

### 4. RECOMENDAÇÕES

- 1. Evitar duplicidade de contratações:** Recomenda-se que não seja realizada nova dispensa com o mesmo objeto por esta Coordenação, sob pena de irregularidades.
- 2. Publicação e Transparência:** Todo o procedimento deve ser publicado no Portal de Transparência do Município e registrado no sistema SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em cumprimento às exigências legais e de transparência.

Retornem os autos à Comissão de Contratação para as providências cabíveis.

É o Parecer,

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 30 de janeiro de 2025.

**MARIA EDUARDA FEITOSA ROSENDO**

Procuradora Geral do Município

OAB N° 22.293

Portaria n° 011/2024

FLS.	RUBRICA
308	⑫

JUNTADA DE PORTARIA DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
PORTARIA Nº 03/2025

Processo Administrativo nº0201.01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0201.01/2025, a Portaria nº 03/2025 da Sr.<sup>a</sup> Maria Eduarda Feitosa Rosendo, responsável, Procuradora Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Gabinete



PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA	
FLS.	RUBRICA
309	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Maria Eduarda Feitosa Rosendo, para o cargo de Procuradora Geral e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos termos do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. MARIA EDUARDA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.XXX-69, para o cargo de PROCURADORA GERAL, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em caráter COMISSIONADO.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
310	12

## RECONHECIMENTO DA DISPENSA

Ao Sr.  
Coordenador Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Nesta

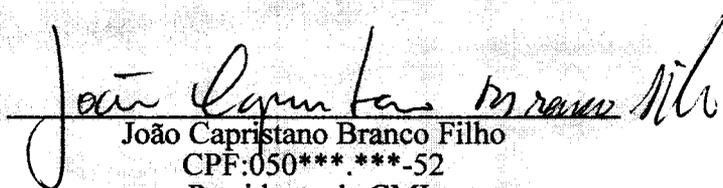
Senhor Coordenador,

À vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação por, com base no artigo ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021, e Parecer Jurídico, para a contratação da empresa **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Bogeia, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000, representada pela Sr<sup>a</sup>. **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, inscrito no CPF sobe o nº **CPF \*\*\*.235.513-\*\*. Para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e Aviso de Dispensa de Licitação.**

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para **ratificação do ato**, e sua publicação.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 30 de janeiro de 2025.

  
João Capristano Branco Filho  
CPF:050\*\*\*.\*\*\*-52  
Presidente da CML

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025  
BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

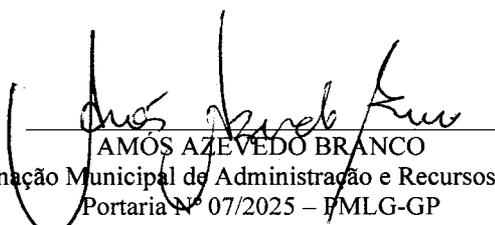
**OBJETO:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA,** Sr. AMÓS AZEVEDO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025, originário da Dispensa de Licitação nº001/2025, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Dispensa 001/2025 e ADJUDICO o objeto à pessoa jurídica: ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Boguea, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000, representada pela Srª. ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA, inscrito no CPF sobe o nº CPF \*\*\*.235.513-\*\*, conforme consta no instrumento convocatório.

**VALOR TOTAL: R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais).**

2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos.
3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:
  - I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
  - II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
  - III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
  - IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Lagoa Grande do Maranhão-MA, 30 de janeiro de 2025.

  
AMÓS AZEVEDO BRANCO  
Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Portaria Nº 07/2025 – FMLG-GP

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA.	
FLS.	RUBRICA
312	②

## JUNTADA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº0201.01/2025,  
Dispensa de Licitação nº 001/2025, juntada de publicação do TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO no Diário Oficial do Município – DOM.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025. BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II. OBJETO: Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA, Sr. AMÓS AZEVEDO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025, originário da Dispensa de Licitação nº001/2025, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Dispensa 001/2025 e ADJUDICO o objeto à pessoa jurídica: ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Boguea, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000, representada pela Sr.ª ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA, inscrito no CPF sob o nº CPF \*\*\*.235.513-\*\*, conforme consta no instrumento convocatório. VALOR TOTAL: R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais). 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos. 3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Lagoa Grande do Maranhão-MA, 30 de janeiro de 2025. AMÓS AZEVEDO BRANCO. Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos. Portaria Nº 07/2025 – PMLG-GP.

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM  
MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIARIO  
OFICIAL DO MUNICIPIO**

**DO:**

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PARA:**

Assessoria de Comunicação

**ASSUNTO:**

Encaminho a mídia contendo **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, para as providências cabíveis.

**Art. 1º.** Nomear ANTÔNIA PATRÍCIA DA SILVA, inscrita no CPF de nº 038.XXX.XXX-88, para o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em caráter COMISSIONADO.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025.

Francisco Nêres Moreira Policarpo  
Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
FELIS 319  
02-03

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: 01/2025

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 094/2021, de 21/12/2021, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, à frota de veículos oficiais e locados do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

ABERTURA: 17 de janeiro de 2025 às 09:00 horas.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. 1º de maio, SN – Centro – Lagoa Grande do Maranhão/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone (99) 985431337 no endereço eletrônico <https://licitalagoagrandema.com.br/>, por e-mail [cpl@lagoagrande.ma.gov.br](mailto:cpl@lagoagrande.ma.gov.br) ou na página [www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br](http://www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br).

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 31 de janeiro de 2025

ARLEAN DE SOUZA CAMPELO  
Secretário Municipal de Transporte e Obras  
CPF \*\*\*.035.913 -\*\*

## COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA: 001/2025

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025. BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II. OBJETO: Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, conforme quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO-MA, Sr. AMÓS AZEVEDO BRANCO, no uso de

DOM assinado eletronicamente por: Ideglan Paixão da Silva - CPF: \*\*\*.458.378-\*\* em 31/01/2025 17:36:17 - IP com nº: 192.168.0.111  
Autenticação em: [www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=909](http://www.lagoagrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=909)



suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01/2025, originário da Dispensa de Licitação nº001/2025, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Dispensa 001/2025 e ADJUDICO o objeto à pessoa jurídica: ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Bogea, nº247, centro, LAGO DA PEDRA — MA, CEP 65715-000, representada pela Sr.ª ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA, inscrito no CPF sob o nº CPF \*\*\*.235.513-\*\*, conforme consta no instrumento convocatório. VALOR TOTAL: R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais). 2. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos. 3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 114.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Lagoa Grande do Maranhão-MA, 30 de janeiro de 2025. AMÓS AZEVEDO BRANCO. Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos. Portaria Nº 07/2025 – PMLG-GP.

MA - LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
FEB 3/16  
AMÓS AZEVEDO BRANCO

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - ATO CONVOCATÓRIO DE ASSINATURA - TERMO DE CONTRATO: D001.01/2025**

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO NºD001.01/2025. PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº 0201.01/2025. DISPENSA Nº001/2025. OBJETO:** Seleção de proposta visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica e orientação no controle interno e rotinas administrativas de interesse da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA. Pelo presente instrumento e com base no edital da Dispensa de nº001/2025, amparado pela LEI Nº 14.133/2021, convocamos a empresa: **ANNABEL BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.101.255/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Pedro Bogea, nº247, centro, Lago da Pedra — MA, CEP 65715-000, representada pela Sr.ª **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº **CPF \*\*\*.235.513-\*\***, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, para assinatura do Termo de Contrato. O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas. No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal. As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei. Lagoa Grande do Maranhão -MA, 31 de janeiro de 2025. AMÓS AZEVEDO BRANCO. Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos. Portaria Nº 07/2025 – PMLG-GP

